LEI Nº 2.429 DE 25 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e na Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e em conformidade ao disposto na Lei Complementar n° 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2020, compreendendo:
 - I as Prioridades e as Metas da Administração Pública Municipal para o Exercício Financeiro de 2020;
 - II as Metas e Riscos Fiscais;
 - III a Estrutura e Organização dos Orçamentos;
 - IV as Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município e suas alterações, a Responsabilidade na Gestão Fiscal e os aspectos relevantes da Receita e da Despesa;
 - V as disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
 - VI as disposições relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
 - VII as disposições sobre a Receita e as possíveis alterações na Legislação Tributária do Município para o exercício correspondente;
 - VIII as disposições relativas às Transferências Voluntárias;
 - IX as disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

- Art. 2º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2020, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, estão definidas no Anexo de Metas e Prioridades de acordo com as prioridades demonstradas abaixo:
 - I Dimensão Social:

Promover a melhoria e ampliação dos serviços públicos de Educação, Saúde, Promoção Social, Habitação, Cultura, Esportes e Lazer;

II - Dimensão Urbana:

Implementar as ações direcionadas a tornar o espaço público acessível à população através de iniciativas relacionadas à urbanização, à mobilidade, à acessibilidade e à segurança pública;



III – Dimensão Econômica:

Incrementar iniciativas visando a dinamizar a economia municipal, tendo como base as vocações locais, por meio da formação técnica de municipes e à atração de empresas de base tecnológica e inovadoras. Apoiar a agricultura, pecuária, turismo, emprego e a geração de renda.

IV – Dimensão Ambiental:

Incentivar as ações voltadas à educação ambiental, à recuperação, à preservação e à exploração sustentável de nossos recursos naturais;

V - Dimensão Gestão Pública:

Estimular as ações de desburocratização, gestão democrática, transparência, captação e bom uso dos recursos públicos.

- § 1.º Poderá ser procedida à adequação das metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, se durante o periodo decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2020, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos, devendo tais medidas constar do Plano Plurianual - PPA 2018/2021.
- § 2.º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Anexo de Metas e Prioridades para 2020, com as alterações ocorridas, será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício, em compatibilidade com as metas previstas no Plano Plurianual para o exercício de 2020.
- § 3.º O Poder Executivo poderá a qualquer tempo, proceder a ajustes nas metas e valores estabelecidos no PPA 2018/2021 em razão da necessidade de inserção de novos projetos e atividades no Orçamento em vigor, de modo a assegurar a compatibilidade entre o referido PPA e o respectivo Orçamento.

CAPÍTULO III

DAS METAS E RISCOS FISCAIS

- Art.3.º Integra esta Lei o Anexo de Metas Fiscais, estabelecido para o próximo exercício, em conformidade com o que dispõem o parágrafo 1º do art. 4.º da Lei Complementar nº 101/2000.
- § 1º. A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2020 deverá levar em consideração o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, estabelecendo no Anexo de Metas Fiscais que é parte integrante desta lei, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da divida publica para o exercício de 2020.
- § 2º A avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior e o comparativo nos três exercícios anteriores fazem parte da presente lei em conformidade com os Demonstrativos II - Avaliação das Metas Fiscais do Exercício Anterior e III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas pos Três Exercícios Anteriores.



Art.4.º - Estão discriminados em anexo que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas em conformidade com o disposto no parágrafo 3º do art. 4.º da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado, sempre que possível, por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- § 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- § 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999 e demais dispositivos supervenientes, reguladores da matéria, do Ministério do Orçamento e Gestão.
- § 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 6º - A Lei Orçamentária Anual – LOA conterá:

- I Orçamento Fiscal;
- II Orçamento de Investimento;
- III Orçamento da Seguridade Social.
- § 1º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos fundos, órgãos e demais entidades da Administração direta e indireta do Município.
- § 2º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2020 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.



§ 3º Na execução do Orçamento de 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas no PPA 2018/2021, a fim de compatibilizar a despesa fixada à receita estimada, de forma a preservar o equilibrio das contas públicas.

- Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº. 4.320/64, e deverá conter necessariamente:
 - I texto da lei;
 - II consolidação dos quadros orçamentários;
 - III anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
 - IV anexo de metas e prioridades em compatibilidade com o PPA 2018/2021.

Parágrafo Único - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº. 4.320/64.

Art. 8º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a discriminação da despesa das unidades orçamentárias se fará por unidade orçamentária, segundo a classificação programática definida pela Portaria nº. 42 de 14 de abril de 1999 e demais dispositivos supervenientes, reguladores da matéria, emitidos pelo Ministério do Orçamento e Gestão, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I - o orçamento a que pertence;

II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES:

Pessoal e Encargos Sociais; Juros e Encargos da Dívida; Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL:

Investimentos; Inversões Financeiras; Amortização e Refinanciamento da Dívida; Outras despesas de Capital.

CAPITULO V

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO, DA RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL E DOS ASPECTOS RELEVANTES DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 9º - O Projeto de Lei Orçamentária do Município de Cachoeiras de Macacu, relativo ao exercício de 2020, deve obedecer aos Princípios de Legalidade, Legitimidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade e Probidade Administrativa.



Parágrafo único: Sem prejuízo das atribuições descritas no caput deste artigo, o Projeto de Lei Orçamentária assegurará ainda os princípios de justiça, controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento:

- I o princípio de justiça social implica assegurar projetos e atividades que visem reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do município, contribuindo para a redução da exclusão social;
- II o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, através dos instrumentos previstos na legislação a ser editada e valorização dos conselhos municipais;
- III o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento, por meio de instrumentos como: ouvidoria municipal, diário oficial, site oficial e audiência pública.
- Art. 10 A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a preços correntes de 2020.
- Art. 11 A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário mínimo no exercício de 2020, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais, em conformidade com o que dispõe o parágrafo 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.
- Art. 12 Caso seja necessária à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira em função da ocorrência de circunstâncias, que de alguma forma impeçam a obtenção do resultado primário evidenciado no Anexo de Metas Fiscais, conforme disposto no art. 9º e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de 'projetos', 'atividades' e 'operações especiais', a serem aplicados de forma proporcional à participação do Legislativo e das demais entidades da Administração Indireta do Município;
- § 1º Ficam preservadas às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e às despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.
- § 2º No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira, e sem prejuízo das disposições contidas no parágrafo anterior, a Administração Municipal buscará preferencialmente preservar as respectivas limitações às despesas abaixo hierarquizadas:
 - I Pessoal e encargos sociais;
 - II Conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000;
 - III Saúde, educação e assistência social.
 - § 3º Não poderão ser programados novos projetos, à conta de anulação de dotação destinada aos investimentos em andamento, cuja execução tenha ultrapassado trinta e cinco por cento até o exercício financeiro de 2018.



- § 4º As despesas obrigatórias de caráter continuado definidas no art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, e as despesas de que trata o parágrafo anterior, relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior, serão, independentemente de quaisquer limites, reempenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos.
- § 5° A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, se dará nos trinta dias subsequentes ao final de determinado bimestre em que se verificar a impossibilidade de realização de receitas suficientes para o cumprimento de Metas de Resultado Primário e Nominal, que se encontram devidamente especificados no Anexo de Metas Fiscais, que é parte integrante desta lei.
- Art. 13 A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020 conterá dispositivos para adequar a despesa à receita, em função dos efeitos econômicos que decorram de:

I - realização de receitas não previstas;

- II disposições legais em nível federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual às receitas previstas e às despesas fixadas;
- III adequação na estrutura do Poder Executivo, desde que sem aumento de despesa, nos casos em que é dispensado de autorização legislativa.
- Art. 14 A abertura de créditos adicionais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei n.º 4.320/64;
- § 1º A Lei Orçamentária conterá autorização para abertura de créditos adicionais não devendo ultrapassar o percentual de 60% dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social;
- § 2º Tal limite não abrange a abertura de créditos adicionais que tenha como fonte de financiamento o Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial no final do exercício de 2019 que será utilizado preferencialmente para suprir as dotações dos programas iniciados no exercício de 2019;
- § 3º A abertura dos Créditos Adicionais será feita por meio de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma Unidade Orçamentária para outra, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos, respeitada as prescrições constitucional e os termos da Lei nº 4.320/64.
- Art. 15 Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.
- Art. 16 Além de observadas as prioridades fixadas no art. 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada a cargo da Administração Direta, dos Fundos e Autarquias se:
 - I tiverem sido adequadamente concluídos todos os que estiverem em andamento;
 - II tiverem sido completadas as despesas de conservação do patrimônio público;



- III tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.
- V A expansão das referidas despesas de caráter continuado não deverá ultrapassar o percentual descrito no Anexo de Metas Fiscais, desde que não ocorram excessos ou ingressos de recursos não previstos inicialmente, de modo a se manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município.
- § 1.º As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre os projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, em conformidade com o disposto no art. 45 da Lei Complementar n° 101/2000.
- § 2.º O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo Relatório objetivando o atendimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar n° 101/2000.
- Art. 17 Nos casos de despesas de duração continuada, a que se refere o art.16 desta lei, também deverão ser obedecidas as disposições contidas nos art.16 e 17 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS

- Art. 18 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art.14, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, preferencialmente as que exercem atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, bem como nas áreas de saúde, educação, cultura, turismo e esporte.
- § 1º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2018 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, sem prejuízo de outras documentações que o município julgar necessárias.
- § 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeterse-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
- Art. 19 As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 18 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção das respectivas entidades.
- Art. 20 A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

- Art. 21 A lei Orçamentária conterá dotação para Reserva de Contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de no mínimo 0,5% da receita corrente líquida, prevista para o exercício de 2020, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, podendo ser utilizada para abertura de crédito adicional.
- Art. 22 O Projeto de Lei Orçamentária, para que a Sistemática da Responsabilidade na Gestão Fiscal possa atingir a sua finalidade que é o Equilíbrio das Contas Públicas, mediante:
 - § 1º Ação Planejada e Transparente, Cumprir Metas de Resultados entre Receitas e Despesas;
 - § 2º Prevenção de Riscos e Correção de Desvios.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

- Art. 23 A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social e/ou Instituto próprio de previdência.
- Art. 24 A elaboração da Lei Orçamentária deverá prever mecanismos que promovam a recondução da divida consolidada do Município aos limites a serem estabelecidos pelo Senado Federal, nos termos do estabelecido no caput do art. 31 da Lei Complementar nº 101/2000.
- Art. 25 O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal, observando, contudo o limite de endividamento de até 50% das Receitas Correntes Liquidas apuradas até o final do semestre anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida nos artigos 30, 31 e 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica.

- Art. 26 A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.
- Art. 27 A Administração Municipal deverá proceder à correção do principal da dívida contida no passivo permanente, utilizando preferencialmente o índice de preços - IPCA, sem prejuízo da utilização de outro índice que a Administração Fazendária julgar necessário.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 28 - No exercício financeiro de 2020, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.



- Art. 29 O Executivo poderá encaminhar projetos de Lei visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, bem como o reenquadramento de cargos e funções, de forma a:
 - Otimizar a imagem pública do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho, motivando-o permanentemente na busca total da qualidade do serviço público;
 - Proporcionar desenvolvimento profissional dos servidores municipais, por meio de programas de treinamento dos recursos humanos;
 - III. Proporcionar desenvolvimento pessoal dos servidores municipais por meio de programas informativos, educativos e culturais;
 - IV. Melhorar as condições de trabalho, especialmente, no que concerne à saúde, à segurança do trabalho e à justa remuneração.

Parágrafo Único – Observadas as disposições contidas no artigo anterior, o Executivo poderá encaminhar projetos de Lei visando:

- A concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- A criação e a extinção de cargos públicos, bem como a criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- III. Provimento de cargos em conformidade com as necessidades da Administração Municipal, por meio da realização prévia de concurso público, respeitando-se sempre as atribuições e o poder discricionário por parte do ente público inerentes aos cargos em comissão.
- IV. Provimento de cargos e contratações de emergência estritamente necessária, respeitada a legislação vigente.
- Art. 30 Observadas as disposições contidas no art. 28, o Legislativo poderá encaminhar Projetos de Lei ou deliberar sobre Projetos de Resolução, conforme o caso, visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, incluindo:
 - A concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
 - A criação e a extinção de cargos públicos, bem como a criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
 - III. Provimento de cargos e contratações de emergência estritamente necessárias, respeitada a legislação vigente;
- Art. 31 A criação ou ampliação de cargos mencionados nos artigos anteriores atenderá ainda aos seguintes requisitos:
 - Existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesa com pessoal e os acréscimos dela decorrentes;
 - Inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso na Administração, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;
 - Resultar de ampliação, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual;
 - IV. Verificação de que o ato que provoque aumento da despesa com pessoal não será executado antes da implementação de:



- Comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultado primário e nominal almejado pela Administração Pública em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000.
- Medidas de Compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente da receita ou pela redução permanente da despesa.
- V. Serão nulos de pleno direito os atos que provoquem aumento da despesa com pessoal conforme exposto no art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000;
- VI. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites previstos nos artigos nº. 22 e 23 da Lei Complementar n° 101/2000, providenciar de imediato os procedimentos de ajuste estabelecidos na referida Lei.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E POSSÍVEIS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO CORRESPONDENTE

Art. 32 - As diretrizes da receita para o ano de 2020 impõem o aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento das receitas próprias. Inclui-se também a possibilidade de concessão de incentivos fiscais como forma de cooperação entre o poder público e a iniciativa privada, desde que tais iniciativas não sejam agressivas ao meio ambiente e que contribuam para o desenvolvimento ambientalmente sustentável, desde que satisfeitas às exigências contidas no art. 4°, parágrafo 2°, V da Lei Complementar n° 101/2000.

Parágrafo Único: Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme disposto no art. 14, parágrafo 3º da Lei Complementar nº 101/2000.

- Art. 33 Poderão ser apresentados projetos de lei dispondo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observados, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:
 - I atualização da planta genérica de valores do Município;
 - II revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
 - III Instituição de taxas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis, colocados à disposição da população;
 - IV Revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
 - V Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
 - VI Revisão da legislação sobre as Taxas pelo exercício do poder de polícia administrativa;
 - VII Revisão e/ou implementação de isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.



- VIII Concessão de incentivos fiscais ou outros mecanismos tributários que permitam o atendimento das diretrizes do art. 2º desta Lei;
- IX Revisão da legislação sobre o uso do solo com redefinição dos limites da zona urbana municipal.
- § 1° A Concessão ou Ampliação de Incentivo ou Benefício de Natureza Tributária que compreenda Renúncia de Receita deverá atender o disposto no art. 14 da Lei Complementar n° 101/2000.
- § 2º A Concessão ou Ampliação de Incentivo ou Benefício de Natureza Tributária que, além de compreender Renúncia de Receita, estiver acompanhada de Medidas de Compensação, no Exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes, só entrará em vigor quando forem implementadas as Medidas de Compensação.
- Art. 34 O projeto da Lei Orçamentária Anual poderá considerar na previsão de receita, a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária proposta pelo executivo, nos termos do artigo anterior.
- § 1º as receitas estimadas na forma do caput deste artigo deverão ser vinculadas às despesas detalhadas por projetos e atividades.
- § 2º a execução das despesas de que trata o parágrafo anterior, ficará condicionada à aprovação das alterações propostas para a Legislação Tributária.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 35 É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.
- Art. 36 A despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, apresentará adequação orçamentária e financeira com a LOA Lei Orçamentária Anual se somadas todas as despesas da mesma espécie realizada e a realizar, previstas no programa de trabalho, observando que não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.
- Art. 37 A Despesa apresentará compatibilidade com o PPA Plano Plurianual, se estiver em conformidade com as suas Diretrizes, os seus Objetivos e as suas Metas.
- Art. 38 A Despesa apresentará compatibilidade com a LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias, se estiver em conformidade com as suas Prioridades e as suas Metas.
- Art. 39 O Poder Executivo poderá estabelecer, por meio de decreto, sistema de controle de custos e de verificação das ações do governo, tendo em vista minimizar desvios e aferir os resultados obtidos, tornando-se necessário, os esforços no sentido de disponibilização dos recursos (material e humano) para a realização dos mesmos, devendo desde já, as despesas serem executadas respeitando-se os preços médios praticados pelo mercado, no tocante as aquisições de bens e serviços, bem como a utilização de tabelas e/ou parâmetros oficiais para a realização de investimentos (projetos), além do atendimento ao disposto nos diversos artigos da Lei nº.



8.666/93, devendo o controle dos custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal obedecer ao estabelecido no art. 50, parágrafo 3 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados por meio de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, em conformidade com o art. 4°, da Lei Complementar n° 101/2000. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2020 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

- Art. 40 Para os efeitos do art.16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do parágrafo 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº. 8.666/93.
- Art. 41 Notadamente, tendo em vista os dispositivos elencados no artigo anterior, em conformidade com o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas relevantes, aquelas cujo valor seja superior para bens e serviços, aos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº. 8.666/93.
- Art. 42 Até trinta dias após a publicação dos Orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, por meio de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo nº. 8 da Lei Complementar nº. 101/2000, devendo constar da programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso as receitas e despesas ou ingressos e desembolsos por categoria econômica e natureza de despesa, podendo conter abertura sintética dos mesmos, desde que permitam a correta análise dos dados evidenciados.

Parágrafo único. As metas bimestrais de realização de receitas serão divulgadas no mesmo prazo do caput deste artigo e nos termos das determinações constantes do art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

- Art. 43 Em razão de eventuais descontinuidades de política econômica, o Poder Executivo poderá enviar mensagem reavaliando os parâmetros relativos às metas fiscais até o prazo de que trata o parágrafo 5.º do art. 166 da Constituição Federal.
- Art. 44 Respeitado o disposto no art. 22 da Lei Complementar n.º 101/2000, a concessão de vantagens e aumentos de remuneração, a criação de cargos e mudanças de estruturas de carreiras e admissão de pessoal ficam condicionadas à disponibilidade de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções e aos acréscimos dela decorrentes.
- Art. 45 A Administração Municipal poderá proceder à contratação excepcional de horas extras, nas hipóteses em que os valores das despesas com pessoal ultrapassarem o limite prudencial descrito no art. 22 da Lei Complementar nº. 101/2000, somente quando os respectivos servidores estiverem realizando seus trabalhos vinculados às ações de Educação, Saúde e Assistência Social.
- Art. 46 O Poder Executivo poderá encaminhar Projeto de Lei ao Poder Legislativo visando à sua adequação, no que tange a Estrutura Administrativa e Operacional, inclusive com a criação ou desmembramento de Secretarias, objetivando se ajustar aos novos dispositivos normativos, em especial os da Lei Complementar nº. 101/2000, que impõe metodologia e procedimentos complexos de planejamento e de gestão para os entes



públicos, desde que satisfeitos os dispositivos descritos na Lei Orgânica Municipal e demais normas que regulem a matéria.

- Art. 47 O Município poderá auxiliar o custeio de despesas atribuídas à União e ao Estado mediante a celebração de termo próprio, desde que manifestado o interesse municipal, bem como a existência de recursos orçamentários, não podendo tais despesas ultrapassar o limite de 0,4% da Receita Corrente Líquida, e atendido o art. 62 da Lei Complementar nº. 101/2000, no que concerne ao percentual da receita corrente líquida consolidada apurada no exercício anterior.
- Art. 48 Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2019, sua programação poderá ser executada, até a publicação da Lei Orçamentária respectiva, mediante a utilização do valor correspondente a sua totalidade, constantes da proposta orçamentária.
- § 1.º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas da Saúde, Educação e Assistência Social, bem como aquelas relativas ao serviço da divida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.
 - § 2.º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.
- Art. 49 As Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária para 2020, ou aos Projetos de Lei que modifiquem a Lei de Orçamento Anual, devem atender às seguintes condições:
- § 1.º Serem compatíveis com os programas e objetivos do PPA 2018/2021 e suas alterações posteriores; com as diretrizes, disposições, prioridades e metas do referido Plano.
 - § 2.º Indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa.
 - I não serão admitidas anulações de despesa que incidam sobre dotações para:
 - a) Pessoal e Encargos Sociais;
 - b) Serviço da Dívida.
 - § 3.º Estarem necessariamente relacionadas:
 - I com a correção de erros ou omissões; ou
 - II com os dispositivos do texto do projeto de lei.
- Art. 50 As Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento Anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciários e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de empréstimos internos e externos.

Parágrafo Único – As Emendas quando de sua proposição somente deverão ser efetivadas desde que atendidos os dispositivos descritos no art. 166 da Constituição Federal c/c o disposto na Lei nº. 4.320/64, considerando a necessidade de apresentação das justificativas e possíveis comprovações de erros e inconsistências materiais que pudessem suportar a realização das respectivas Emendas em conformidade com o disposto no caput deste artigo.



- Art. 51 O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.
- Art. 52 Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.
- Art. 53 O Poder Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual por meio de seus Órgãos da Administração Direta ou Indireta, para a realização de obras ou serviços de competência ou não do Município desde que atendido ao disposto no art. 62 da Lei Complementar n° 101/2000.
- Art. 54 Para fins da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas de conservação do patrimônio público, aquelas provenientes de atividades que concorrem para a manutenção dos próprios municipais, a fim de possibilitar a inclusão de novos projetos, desde que também sejam atendidos adequadamente os projetos em andamento.

Art. 55 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE JUNHO DE 2019.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES Prefeito Municipal

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 49, § 29, inciso V) ANEXO DE METAS FISCAIS METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA

The second second second		ARRECADAÇA	10	
ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018
Receitas Correntes	167.266.421,10	153.474.786,07	172.529.215,60	189.674.394,66
10 T T T T T T T T T T T T T T T T T T T	10.365.871,60	9.242.982,75	12.603.966,01	15.039.029,68
Receita Tributária	5.032.781,70	3.898.783,21	7,949.672,16	10.672.513,93
Receitas de Contribuições	2,406.617,30	2.697.853,32	2.486.455,05	815.408,50
Receita Patrimonial	3.398.521,70	4.271,493,55	3.551.243,79	4.050.871,07
Receita de Serviços	142,789,965,10	126.810.924,23	143.004.669,25	145.633.841,18
Transferências Correntes	3.272.663.70	6.552.749,01	2.933.209,34	13.462.730,30
Outras Receita Correntes	4.652.542,70	7.458.683,02	2.558.782,46	5,990,493,94
Receitas de Capital	4.052.542,70	7.430.003,02		
Operações de Crédito				
Alienação de Bens		9 450 503 03	2.558.782,46	5.990.493,94
Transferência de Capital	4.652.542,70	7.458.683,02	14.743.248,71	4.152.907,82
Receitas Correntes Intraorç.	3.787.162,10	5.354.386,20		4.152.907,82
Receitas de Contribuições	2.834.059,80	3.464.071,88	3.907.061,24	4.132.907,02
Outras Receitas Correntes	953.102,30	1.890.314,32	10.836.187,47	
Deduções da Receita Corrente	- 13.260.087,90 -	13.386.818,04 -	15.893.112,43	400 017 706 47
TOTAL	162.446.038,00	166.287.855,29	189.831.246,77	199.817.796,42

	THE REPORT OF THE	PROJEÇÃO		
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022
Receitas Correntes	225.839.626,26	230.503.521,42	240.347.403,48	242.847.016,47
Receita Tributária	21,490,909,78	22.296.818,90	23.132.949,61	23.373.532,28
	7.478.478,55	7.758.921,50	8.049.881,05	8.133.599,81
Receitas de Contribuições	1.028.733,57	1.067.311,08	1.107.335,24	1.118.851,53
Receita Patrimonial	3.880.750,93	4,026,279,09	4.177.264,56	4.220.708,11
Receita de Serviços	190.254.541,09	193,583,995,56	202.043.395,39	204.144.646,70
Transferências Correntes	1,706,212,34	1.770.195,30	1.836.577,63	1.855.678,03
Outras Receita Correntes	28.624.392,65	32.345.307,37	31.893.256,40	32.095.986,27
Receitas de Capital	9,400,000,00	12.400,000,00	12,400,000,00	12.400.000,00
Operação de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens		19.945.307,37	19.493.256,40	19.695.986,27
Transferência de Capital	19.224.392,65	4.729.125,56	4.906.467,77	5,125,786,88
Receitas Correntes Intraorç.	4.558.193,31	3,950,692,02	4.098.842,97	4.282.061,25
Receitas de Contribuições	3.807.895,92		807.624,80	843.725,63
Outras Receitas Correntes	750.297,39	778.433,54 0,00	0,00	0,00
Deduções da Receita Corrente	0,00		277.147.127,64	280.068.789,62
TOTAL	259.022.212,22	267.577.954,36	27712-171227,0-1	

Nota: A metodologia de cálculo que estima a receita para o exercício de 2020 foi a projeção da receita prevista para 2019 com correção de 3,75% de inflação prevista para 2020.

Para os anos seguintes acréscimo da inflação prevista pelo BCB.



AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 49, § 29, inciso V) ANEXO DE METAS FISCAIS

METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA

DESPESAS	REALIZAÇÃO								
0.07.07.0	2015	2016	2017	2018					
Despesas Correntes	148.669.253,00	165.922.629,52	167.612.578,87	199.796.404,88					
Pessoal e Encargos Sociais	95.328.620,80	104.275.227,83	106.124.334.76	124.095.236.55					
Juros e Encargos da Dívida	117.127,00	611.561,05	71.295.93	110.979,34					
Outras Despesas Correntes	53.223.505,20	61.035.840,64	61.416.948.18	75.590.188,99					
Despesas de Capital	4.993.962,20	9.039.290,69	5.736.312,44	7.813.449,52					
Investimentos	2.489.297,60	2.956.255,67	4.189.160,58	5.396.796,28					
Amortização da Dívida	2.504.664,60	6.083.035,02	1.547.151,86	2.416.653,24					
Reserva de Contingência									
Reserva do RPPS									
TOTAL	153.663.215,20	174.961.920,21	173.348.891,31	207.609.854,40					

Fonte:

RREO - 6º Bimestre 2015, 2016, 2017, 2018

DESPESAS	LOA		20120		
DESPESAS	2019	2020	2021	2022	
Despesas Correntes	218.119.205,36	225.141.084,75	233.012.783,23	235.452.348,37	
Pessoal e Encargos Sociais	118.511.132,86	122.955.300,34	127.873.512,36	129.259.500,78	
Juros e Encargos da Dívida	483.000,00	70.000,00	72.800,00	75,712,00	
Outras Despesas Correntes	99.125.072,50	102.115.784,41	105.066.470,88	106.117.135,59	
Despesas de Capital	37.126.045,96	38.518.272,68	40.059.003,59	40.459.593,63	
Investimentos	31.971.343,35	33.170.268,73	34.497.079,47	34.842.050,27	
Amortização da Dívida	5.154.702,61	5.348.003,96	5.561.924.12	5.617.543,36	
Reserva de Contingência	3.776.960,90	3.918.596,93	4.075.340,81	4.156.847,63	
Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	259.022.212,22	267.577.954,36	277.147.127,64	280.068.789,62	

Nota: A metodologia de cálculo que fixa a despesa para o exercício de 2020 é o da despesa prevista para 2019 com correção pelo índice oficial de inflação, adequando à realidade atual da Administração.



AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 49, § 29, inciso V) ANEXO DE METAS FISCAIS METODOLOGIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO

Tenente Level	AND THE RESIDENCE	ARRECADAÇ	ÃO	OF THE PERSON NAMED IN				
ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018				
Receita Total	162.446.038,00	166.287.855,29	189.831.246,77	199.817.796,42				
RECEITAS PRIMÁRIAS	160.039.420,70	158.235.615,77	189.903.574,18	189.903.574,18				
Receitas Fiscais Correntes	155.386.878,00	150.776.932,75	187.344.791,72	187.344.791,72				
Receitas Correntes	157.793.495,30	153.474.786,07	189.831.246,77	189.831.246,77				
(Aplicações Financeiras)	2.406.617,30	2.697.853,32	2.486.455,05	2.486.455,05				
Receitas Fiscais de Capital	4.652.542,70	7.458.683,02	2.558.782,46	2.558.782,46				
Receitas de Capital	4.652.542,70	7.458.683,02	2.558.782,46	2.558.782,46				
(Operação de Crédito)	-			-				
(Amortização de Empréstimo)								
(Alienação de Ativos)		- 6						
Transferência de Capital	6.605.202,23	7.458.683,00	2.558.782,46	2.558.782,46				
ESPECIFICAÇÃO -	REALIZAÇÃO							
ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018				
Despesa Total	177.060.936,10	177.060.936,10	174.961.920,21	207.609.854,40				
DESPESAS PRIMÁRIAS	143.976.374,70	151.041.423,60	168.267.324,14	205.193.201,16				
Despesas Fiscais Correntes	148.552.126,00	148.552.126,00	165.311.068,47	199.796.404,88				
Despesas Correntes	148.669.253,00	148.669.253,00	165.922.629,52	199.796.404,88				
(Juros e Encargos da Dívida)	117.127,00	117,127,00	611.561,05					
Despesas Fiscais de Capital	2.489.297,60	2.489.297,60	2.956.255,67	5.396.796,28				
Despesas de Capital	4.993.962,20	4.993.962,20	9.039.290,69	7.813.449,52				
(Amortização da Dívida)	2.504.664,60	2.504.664,60	6.083.035,02	2.416.653,24				
Reserva de Contingência			A SOMETHING OF					
Reserva do RPPS	7	5.1						
Resto a Pagar Não Processado	23.397.720,90	23.397.720,90	23.496.312,50	26.499.664,84				
RESULTADO PRIMÁRIO	16.063.046,00	7.194.192,17	21.636.250,04	(15.289.626,98)				

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 49, § 29, inciso V) ANEXO DE METAS FISCAIS METODOLOGIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO

No. of Contract of		PROJEÇÃO							
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022					
Receita Total	259.022.212,22	267,577,954,36	277.147.127,64	280.068.789,62					
RECEITAS PRIMÁRIAS	253.435.285,34	249.381.517,72	258.733.324,63	261.424.151,21					
Receitas Fiscais Correntes	224.810.892,69	229.436.210,34	239.240.068,23	241.728.164,94					
Receitas Correntes	225.839.626,26	230.503.521,42	240.347.403,48	242.847.016,47					
(Aplicações Financeiras)	1.028.733,57	1.067.311,08	1.107.335,24	1:118.851,53					
Receitas Fiscais de Capital	28.624.392,65	19.945.307,37	19.493.256,40	19.695.986,27					
Receitas de Capital	28.624.392,65	19.945.307,37	19.493.256,40	19.695.986,27					
(Operação de Crédito)	9.400.000,00	1.4							
(Amortização de Empréstimo)	-								
(Alienação de Ativos)				-					
Transferência de Capital	19.224.392,65	19.945.307,37	19.493.256,40	19.695.986,27					
ESPECIFICAÇÃO	PROJEÇÃO								
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022					
Despesa Total	259.022.212,22	267.577.954,36	277.147.127,64	280.068.789,62					
DESPESAS PRIMÁRIAS	250.090.548,71	258.241.353,47	267.437.062,71	270.218.686,63					
Despesas Fiscais Correntes	218.119.205,36	225.071.084,75	232.939.983,23	235.376.636,37					
Despesas Correntes	218.119.205,36	225.141.084,75	233.012.783,23	235.452.348,37					
(Juros e Encargos da Dívida)	9	70,000,00	72.800,00	75.712,00					
Despesas Fiscais de Capital	31.971.343,35	33.170.268,73	34.497.079,47	34.842.050,27					
Despesas de Capital	37.126.045,96	38.518.272,68	40.059.003,59	40.459.593,63					
(Amortização da Dívida)	5.154.702,61	5.348.003,96	5.561,924,12	5.617.543,36					
Reserva de Contingência	3.776.960,90	3.918.596,93	4.075.340,81	4.156.847,63					
Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00					
Resto a Pagar Não Processado	-			- 1					
RESULTADO PRIMÁRIO	3.344.736,63	-8.859.835,75	-8.703.738,07	-8.794.535,43					

Notas:

As projeções foram calculados com previsão do índice de Inflação pelo Banco Central

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) ANEXO DE METAS FISCAIS METODOLOGIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL

	REALIZAÇÃO							
RESULTADO NOMINAL	2015	2016	2017	2018				
Dívida Consolidada (I)	(568.046,90)	15.282.318,70	45.277.005,09	49.976.954,93				
Deduções (II)	24.520.594,10	12.484.721,66	20.323.053,47	5.896.908,15				
Ativo Disponível	16.664.096,60	20.876.069,01	28.559.543,67	29.555.229,58				
Haveres Financeiros	12.437.722,00	1.659.687,64	3.417.277,44	-809.369,55				
(-) Restos a Pagar Processados	4.581.224,50	10.051.034,99	11.653.767,64	22.848.951,88				
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I - II)	(25.088.641,00)	2.797.597,04	24.953.951,62	44.080.046,78				
Receita de Privatizações (IV)	40	45 1	- 3					
Passivos Reconhecidos (V)	(1.963.791,80)	(10.038.715,71)	(4.374.459,20)	(4.374.459,20)				
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	(23.124.849,20)	(7.241.118,67)	20.579.492,42	39.705.587,58				
RESULTADO NOMINAL	4.329.373,80	15.883.730,5	27.820.611,1	19.126.095,2				

RESULTADO NOMINAL	PROJEÇÃO							
RESULTADO NOMINAL	2019	2020	2021	2022				
Dívida Consolidada (I)	49.325.335,31	51.298.348,72	53.350.282,67	55.735.040,30				
Deduções (II)	34.835.948,63	36.229.386,07	37.678.561,51	39.362.793,21				
Ativo Disponível	31.113.123,87	32.357.648,82	33.651.954,77	35.156.197,15				
Haveres Financeiros	3.722.824,76	3.871.737,25	4.026.606,74	4.206.596,06				
(-) Restos a Pagar Processados								
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I - II)	14.489.386,68	15.068.962,65	15.671.721,16	16.372.247,09				
Receita de Privatizações (IV)								
Passivos Reconhecidos (V)		**	*	- 24				
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	14.489.386,68	15.068.962,65	15.671.721,16	16.372.247,09				
RESULTADO NOMINAL	(4.636.708,48)	579.575,97	602.758,51	700.525,94				

Notas:

As projeções foram calculados com previsão do índice de inflação pelo Banco Central

METAS ANUAIS 2018 AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4°, § 1)

AMF - Demonstrativo 1 (EKF, arc 4, 3.1)	2020			2021			2022		
ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB x 100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB x 100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (PIB x 100)
Receita Total	267.577.954.36	195.742.437.29	42.9%	277,147,127,64	187.008.858,06	44,4%	280.068.789.62	187,625,637,85	
Receitas Primárias (1)	249 381 517 72	182.431.120.72		258.733.324.63	174,583,889,77		261.424.151.21	175,135,091,59	
Despesa Total	267.577.954.36	195,742,437,30		277.147.127.64	187,008,858,05	44,4%	280.068.789.62		
Despesas Primárias (III)	258.241.353.47	188.912.394.00		267.437.062.71	180.456.857.43	42,9%	270.218.686.63	181.026,788,13	
Resultado Primário (III) = (1 - II)	- 8.859.835.75			- 8.703.738.07	- 5.872.967.66	-1.4%	- 8.794.535.43	- 5,891,696,54	
Resultado Nominal	579.575.97	423.979.67		602,758.51	406,719,64	0.1%	700.525.94		
Divida Pública Consolidada	51,298,348,72	37.526.498.89		53,350,282,67	35.998.841.21	8,6%	55,735,040,30	37,338,407,12	
Divida Consolidada Liquida	15.068.962.65	11.023.462.24		15.671.721.16	10,574,710,63	2.5%	16,372,247,09	10.968.210.02	2 2.6%
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	-	-		-			4	100000000000000000000000000000000000000	-
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)									2
		-							
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	2010								
PIB DO RJ 2016 2017	2018		- 1						

FONTE: PIB - Fundação IBGE - valor em milhões

FONTE CEPERLI

ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AME - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso I)

638.095 623.856

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 41, 9 2	1 - Metas	% PIB (a / PIB	II - Metas	% PIB (b / PIB	Variação	
ESPECIFICAÇÃO	Previstas 2018 (a)	x 100)	Realizada 2018 (b)	x 100)	Valor (c) = (b) - (a)	% (c) / (a) x 100
Receita Total	213.749.335.0	34,3	199.817.796.4	32.0	(13.931.538,6)	(2.2)
Receitas Primárias (1)	205.324.744.7	32.9	189.903.574.2	30,4	(15.421.170.5)	(2.5)
Despesa Total	213.749.335.0	34,3	207.609.854.4	33,3	(6,139,480,6)	(1.0)
Despesas Primárias (III)	199.396.305.0	32.0	205.193.201.2	32.9	5,796,896,1	0.9
Resultado Primário (III) = (I - II)	5.928.439.7	1.0	(15.289.627.0)	(2.5)	(21,218,066,7)	(3.4)
Resultado Nominal	(338.724.0)	(0.1)	19.126.095.2	3.1	18,787,371,2	3.0
Divida Pública Consolidada	15,970,023,0	2.6	49,976,954,9	8.0	34,006,931,9	5.5
Divida Consolidada Liquida	(7.579.842.7)	(1.2)	44.080.046.8	7.1	36,500,204,1	5.9

6,30

4.50 Vr Cor / 1,178 Vr Cor / 1,2517 Vr Cor / 1,366901 Vr Cor / 1,3669019 Vr Cor / 1,4250

INDICES DE INFLAÇÃO

FONTE: LDO 2016

ANEXO DE METAS FISCAIS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

631.076

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, i		V	ALORES A PR	RECOS CORRENTES					- I	0000	96
ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	76	2022	
Receita Total	236 386 030 00	213.749.335.02	0.4	213.749.335.02	0.3	267.577.954.36	0.4	277.147.127.64	0.4	280.068.789.62	
Receita Primárias (1)	232 168 020 00	205.324.744.72	0.4	205.324.744.72	0.3	249.381.517.72	0,4	258,733,324,63	0.4	261.424.151.21	
Despesa Total	236 386 030 00	213.749.335.02	0,4	213.749.335.02	0.3	267,577,954,36	0.4	277.147.127.64	0.4		
Despesa Primárias (II)	230.288.580.00	199.396.305.02	0.4	199.396.305.02	0.3	258.241.353.47	0.4	267,437,062,71	0.4	270.218.686.63	
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.879.440.00	5.928.439,70	0,0	5,928,439,70	0.0	- 8.859.835.75	(0.0)	- 8,703,738,07	(0,0)	8,794,535,43	
Resultado Nominal	- 1.878.000.001 -	338,723,99	(0.0)	338.723.99	(0,0)	579,575,97	0.0	602,758,51	0.0	372.482.00	
Divida Pública Consolidada	2 135 500 00	15.970.023.04	0.0	15,970,023,04	0.0	51.298,348.72	0.1	53,350,282,67	0,1	18.224.449.31	
Divida Consolidada Liquida	- 18.471.000.00 -	7.579.842.66	(0.0)	- 7,579,842,66	(0,0)	15,068,962,65	0.0	15.671.721.16	0.0	- 8.649.859.67	1 (0.0)
PARTIES CONTROL CONTRO				COMMISSION OF THE PARTY OF THE	VALORES A P	RECOS COSTANTES			- T	2004	96
ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	96	2018	%	2019	%	2020	%	2021	-
Receita Total	188 851 985.3	163.416.922.8	0,3	156.375.036.9	0,2	187,774,003,1	0.3	187,008,858,1	0.3	180.899.618.7	
Receita Primárias (1)	185 482 160 3	156,976,104,5	0.3	150.211.763.3	0.2	175,004,573,8	0,3	174,583,889,8	0.3	168,856,834,5	
Despesa Total	188.851.985.3	163.416.922.8	0,3	156,375,036,9	0.2	187.774.003.1	0,3	187.008.858.1	0,3	180.899.618.7	
Despesa Primárias (III)	183.980.650.3	152.443,658,3	0,3	145.874.627.2	0.2	181.222.002.4	0.3	180.456.857.4	0.3	174.537.325.0	
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.501.509.9	4.532,446,3	0.0	4.337.136.2	0.0	(6.217.428.6)	(0,0)	(5.872,967,7)	(0.0)	(5,680,490,5)	
Resultado Nominal	(1,500,359,5)	(258.963,3)	(0.0)	(247,804,2)	(0,0)	406.720.0	0,0	406.719.6	0.0	11 771 379.2	
Divida Pública Consolidada	1,706,079,7	12.209.497.7	0.0	11,683,371,7	0.0	35,998,841,2	0.1	35,998,841,2	- Xair		
Divida Consolidada Liquida	(14.756.730.8)	(5.794.986.7)	(0.0)	(5.545,271.9)	(0.0)	10,574,710,6	0.0	10.574.710.6	0.0	(5,587,042.8)	1.19.07
INDICES DE INFLAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022			0	
INDECES DE INFLACACI					1.65	4.00	4 47			1 1 4	

4,00

Vr Cor / 1,4820

Vr Cor / 1,5482

Valores de Referência

^{*} Inflação (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo BCB.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2020

ARF (LRF, art 4°, § 3°)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	Milhares (RS)
Descrição			
Demandas Judiciais - Considerada a mádia do	Valor	Descrição	Valor
Reclamação de Pequenos Valores - RPV de 2011 a 2013	100,0	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência e/ou redução de dotação de despesas discricionárias	100,0
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,0	The state of the s	
Avais e Garantias Concedidas	3545,0		
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	0	Redução de Despesas de caráter continuado	3545,0
Outros Passivos Contingentes	0		-
SUBTOTAL	3.645.0	SUBTOTAL	
	2.010,0	SOUTOTAL	3.645.0

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor		
Frustração de Arrecadação - 10% sobre a Receita		Descrição	Valor
Total	24.264,	Limitação de Empenho	24 254 20
Restituição de Tributos a Maior			24.264,70
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscals			
SUBTOTAL	24 264 2	SUBTOTAL	
TOTAL			24.264,7
Nota:	27.909,7	TOTAL	27.909.7

Eventuais passivos contingentes e outros riscos fiscais, serão atendidos pela Reserva de de Conigência, cujos recursos serão alocados na LOA, em montantes suficientes para sua cobertura Conforme disposto no art. 49, parágrafo 39, da Lei Complementar n. 101/00 o ARF compreende os passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas. Devem ser considerados passivos contingentes os riscos decorrentes de sentenças judiciais que podem acarretar aumento da despesa pública, sem prejuizo, todavia, do dispositivo no art. 100 da CF/88. Outrossim, a possível frustração de arrecadação ou extinção de determinada receita prevista que possa afetar o resultado pretendido, atrelado a mudanças bruscas e repentinas na conjuntura econômica nacional e reginnal, devem ser consideradas como riscos fiscais, cabendo ao Município dentre outros procedimentos, utilização de mecanismos de correção de possível desvios objetivando o equilibrio orçamenário e financeiro do mesmo. Na ocorrência de tais eventos, o Município procederá ao contigenciamento de despesas, através da limitação de empenhos, anulação de dotações orçamentárias destinadas a investimentos e posteriomente as destinadas ao custeio, além da utilização da reserva de contingência conforme previsto na legislação o que regula a matéria.



ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 49, § 29, inciso III)

PATRIMONIO LIQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/ Capital		0,0	- 4	0,0		0,0
Reservas		0,0	- 34	0,0	-	0,0
Resultado Acumulado	101.901.783,14	100,0	99.626.220,49	100,0	127.252.141,10	100,0
TOTAL	101.901.783,14	100,0	99.626.220,49	100,0	127.252.141,10	100,0

	R	EGIME PREVIDENCIA	ARIO				
PATRIMONIO LIQUIDO		2018	96	2017	2017,0	2016	%
Patrimônio							-
Reservas		- 2		-	1 00		
Lucros ou Prejuizos Acumulados	-	12.714.054,07	100,0	-28.033.826,40	100,0	-5.612,30	100,0
TOTAL		12.714.054,07	100,0	-28.033.826,40	100,0	-5.612,30	100,0
							_

FONTE: Balanços Patrimoniai 2015, 2016 e 2017

ANEXO DE METAS FISCAIS ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2020

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 49, § 29, Inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL- ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) Alienação de Bens Móveis Alienação de Bens Imóveis			
DESPESAS EXECUTADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DE RECUR. DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
inversões Financeiras			-
Amortização da Divida			
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDENCIA		2 2	
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
SALDO SINANCEIRO	2018 (g)	2017 (h)	2016 (1)
SALDO FINANCEIRO	(la - IId) + IIIh	(lb - lle) + iiii	lc - IIf
VALOR (III)			

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 49, § 29, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS		2016	2017	2018
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)		793,3	4.548,0	15.826,0
RECEITAS CORRENTES		793,2	4.548,0	15.826,0
Receita de Contribuições dos Segurados		25,1	4.350,5	3.817,2
Pessoal Civil		25,1	4.350,5	3.817,
Pessoal Militar			1000000	20070
Outras Receitas de Contribuição				
Receita Patrimonial		768,1	197.5	261,8
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes		0.0	9,1	11.747,0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS		0,0	0,0	0,0
Demais Receitas Correntes		0,0	9,1	11.747.0
RECEITAS DE CAPITAL		200	777	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	1. X C	- 2		
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital			0	100
-) DEDUÇÕES DA RECEITA				
IECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)		0,0	14.743.2	4.152,0
RECEITAS CORRENTES		0,0	14.743,2	4.152,0
Receita de Contribuições		0,0	14.743,2	4.152,0
Patronal		0,0	3.907,0	4.152,0
Pessoal Civil		0,0	3.907,0	4.152,0
Pessoal Militar		0,0	3,907,0	4.152/
Cobertura de Déficit Atuarial				
Regime de Débitos e Parcelamentos				
Receita Patrimonial				
Receita de Servicos				
Outras Receitas Correntes			10.000.0	
RECEITAS DE CAPITAL		0.0	10.836,2	0,0
-) DEDUÇÕES DA RECEITA		0,0	0,0	0,0
OTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I) + (II)		9.121.5	10 201 2	10.000
STATE WAS UPPERLIABLE REALDERFORMAS [III] = [1] + [III]		9.121,5	19.291,2	19.978,0

DESPESAS	2016	2017	2018
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,0	18.726,5	20.093,4
ADMINISTRAÇÃO	0,0	0,0	285,1
Despesas Correntes	0,0	0,0	285,1
Despesas de Capital	147.4		1,355,787
PREVIDÊNCIA	0,0	18.483,5	19.808,3
Pessoal Civil	0,0	18.476,1	19.808,3
Pessoal Militar		Comment.	10000000
Outras Despesas Previdenciárias	(2)	7,4	0,0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	190 90		
Demais Despesas Previdenciárias		7,4	0,0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORCAMENTÁRIAS) (V)	0,0	0,0	0,0
ADMINISTRAÇÃO		242,9	0,0
Despesas Correntes	0,0	242,9	0,0
Despesas de Capital	40.00		-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV) + (V)	14.741,5	18.726,5	20.093,4
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) - (III – VI)	(5.620,0)	564,7	(115,4)

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2016	2017	2018
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	100	8.755,6	0,0
Plano Financeiro		8.755,6	0,0
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras		8.755,6	0,0
Recursos para Formação de Reserva		7	
Outros Aportes para o RPPS		- 2	
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro.	1.00		
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	1000		
RESERVA ORÇAMENTÂRIA DO RPPS	0,0	0,0	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,0	0,0	0,00

- 1

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 49, § 29, inciso IV, alinea "a")

PLANO PREVIDENCIÁRIO

_		RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO
EXERC	cício	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
202	20	2.174.913,78	44.173,99	2.130.739,79	16.926.470,49
202		2.303.955,05	44.317,52	2.259.637,53	19.186.108,02
202		2.440.403,77	44.444,49	2.395.959,28	21,582.067,30
202		2.584.669,06	44.553,01	2.540.116,05	24.122.183,35
200			44,641,07	2.692.541,41	26.814.724,76
20		2,737.182,48	44.706,61	2.853.692,37	29.668.417,1
20		2.898.398,98	44.747,38	3.024.050,59	32.692.467,7
20		3.068.797,97	102.667,32	3.127.564,28	35.820.031,9
	27	3.230.231,60	110.157,22	3.299.189,02	39.119.221,0
	28	3.409.346,24	119.123,56	3.478.313,11	42.597.534,1
20	29	3.597.436,67		3,643,601,27	46.241.135,3
20	30	3.788.423,02	144.821,75	3.854.694,87	50.095.830,2
20	031	3.997.862,25	143.167,38	4.029.378,38	54,125,208,6
20	032	4,208.582,62	179.204,24	7 - 1 - 1 - 1 - 1	58.369.966,7
20	033	4.434.436,72	189.678,56		62.805.529,6
20	034	4.661.478,30	225.915,49		4 m 1 m 2 m 2 m 2 m 2 m 2 m 2 m 2 m 2 m 2
20	035	4.905.915,36	237.477,73	1 000 000 01	72.227.674,5
	036	5.130.399,61	376.691,87	2 4 W 4 9 W 9 W 9 W 9	25 103 553 (
	037	5.219.505,09	1.044.626,37		00 (00 000)
	038	5.372.156,25	1.151.323,47		04.000.404
	039	5.514.316,51	1.277.218,12		00 400 004 1
	040	5,663,956,02	1.345.659,25		45 750 715
	041	5.804.486,47	1.450.755,9		60.000.000
	042	5.964.614,41	1.463.272,9		200 500 500 5
	043	6.124.967,44	1.498.734,4	8 4.626.232,96	
		6.281.436.36	1.563.556,0	6 4.717.880,30	
	044	6.443.521,12	1.604.346,8	9 4.839.174,2	
	2045	6.613.907,10	1.626.232,8	1 000 004 0	
	2046		1.589.792,1	THE PART OF THE PA	3 122.423.497,
	2047	6.808.474,69	1.551.145,3	0 46W 544 6	6 127.891.009,
	2048	7.018.657,27	1.510.246,7	W 200 100 P	9 133.626.410,
- 2	2049	7.245.647,43	1.467.200,0		440 C40 0F4
	2050	7.490.744,05	1.422.020,1	2 222 274 0	146 003 030
- 1	2051	7.755.294,13			450 540 191
- 3	2052	8.040.738,17	1.374.795,7		*** *** ***
- 1	2053	8.348.605,08	1.325.680,5	7 100 555 5	4 6 7 6 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7
- 1	2054	8.680.497,72	1.274.831,0	71200 200 FT	474 007 470
- 3	2055	9,038,102,81	1,222.436,9		102 447 022
	2056	9.423.186,17	1.168.691,	2 222 222	101 071 701
	2057	9.837.604,01	1.113.825,	5 227 270	201 005 020
	2058	10.283.285,01	1.058.015,	0.000,000,000	240 053 324
	2059	10.762.267,48	1.001.512,		224 400 744
	2060	11.276.704,82	944.685,		***************************************
	2061	11.828.813,45	887.789,		
	2062	12.420.914,12	831.092,		Carlo man and
	2063	13.055.426,73	774.821,		200 010 07
		13.734.891,31	719.211,	39 13.015.679,5	
	2064	14.461.975,10	664.515,	87 13.797.459,	
	2065	15.239.487,44	611.050,	4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4	
	2066	16,070.354,22	559.060	40.044.004	
	2067		508.752		
	2068	16.957.640,56	460.455	200 444 455	05 346.847.09
	2069	17.904.594,15	444 277	20 CAN AST	200 243 20
	2070	18.914.594,43	120 501	10 610 500	43 384.967.80
	2071	19.991.191,94	200 502		466 776 77
	2072	21.138.128,65	201 157	20 000 100	433 044 E/
	2073	22.359.347,49	200 042	45 405 440	474 240 04
	2074	23.658.996,54	222.70	21 212 525	175 055 55
	2075	25.041.451,22		25 25 25 25	503 305 3
	2076	26.511.336,04		AT ANY ANY	ran 202 3
	2077	28.073.547,03		24 444 454	FEO DOE F
	2078	29.733.275,56	140.946		501 262 7
	2079	31.496.036,3	110.07		424 521 1
		33.367.690,2	00.35		The same of
	2080	35.354.458,7	04.00	7,91 35.272.470	1,87 659.803.6
	2081	37.462.941,1			
	2082		F2.05	200 200 200	
	2083	39.700.140,1	12.02	10 000 55	
	2084	42.073.493,9	33.26	4.4 mmm w.4.	1,96 823.434.0
	2085	44.590.911,2	20,00	555161	

W

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 49, § 29, inciso IV, alínea "a")

PLANO PREVIDENCIÁRIO

		PLANO PREVIDENC	IARIO	THE RESIDENCE OF THE PARTY OF T
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIARIAS	Dear spire 1	(c) = (a - b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
1	(a)	(b)	47.235.381,55	870.669.409,53
2086	47.260.806,21	25.424,66	50,073.234,39	920.742.643,92
2087	50,092,123,24	18.888,85	53.080.714,30	973.823.358,23
2088	53.094.356,01	13.641,71	56.268.034.49	1.030.091.392,71
2089	56.277,577,33	9.542,84	20 545 043 04	1.089.737.436,62
2090	59.652.477,69	6.433,78	39,040,043,52	

Este relatório de avaliação atuarial tem como objetivo identificar a situação financeira e atuarial em 31 de dezembro de 2018 e dimensionar as Provisões Matemáticas do RPPS do Município de patrimônio informado pelo RPPS, foi apurado o resultado técnico do plano.

A metodologia empregada e todas as hipóteses e premissas utilizadas são apropriadas e aplicáveis, e estão em conformidade com a legislação em vigor e com os princípios atuariais permitidos.

Atendendo ao disposto na Portaria MPS ne 403/08, foram utilizadas as seguintes tábuas biomátricas: Tábua de Mortalidade de Válidos e inválidos: IBGE 2011. Tábua de Entrada em invalidez: Alvaro Vindas.

Para os servidores sem informação de tempo de contribuição anterior à admissão no município será usada a premissa de idade de início de contribuição de 18 anos, sendo esta uma hipótese conservadors, pois antecipa a data estimada de concessão da aposentadoria programada do segurado, reduzindo assim as receitas de contribuição e aumentando as despesas do RPPS com o pagamento de seu beneficio previdenciário.

O Plano de Custeio do IAPCM está descrito na Lei nº 1.667 de 14 de dezembro de 2006, com alterações dadas peia Lei nº 1.905, de 21 de junho de 2012. A aliquota dos servidores é de 11,00% na forma descrita na legislação federal e a aliquota de contribuição patronal é de 11,00%, incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos ativos.

O art. 42-A da Lei nº 1.667/2006, alterado pela Lei nº 1.905/2012 estabelece uma segregação de massa dos segurados do IAPCM em dois planos, chamados de Plano Financeiro e Plano Previdenciário, O Plano Financeiro é responsável pelo custelo das despesas previdenciárias relativas aos servidores ativos do RPPS admitidos até 31 de julho de 2011, além dos beneficios concedidos até a data da publicação da Lei nº 1.905/2012. O regime financeiro utilizado para garantir os beneficios dos participantes deste grupo é o de Repartição Simples.

De acordo com informações fornecidas pelo RPPS, atualmente existe um Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em vigor, firmado em data anterior a data base do cálculo atuarial.

Para e estimativa do Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber dos Beneficios a Conceder e dos Beneficios Concedidos, utilizou-se o limite de 10% do Valor Presente dos Beneficios Futuros dos segurados do RPPS, conforme o \$5°, Artigo 11 da Portaria MPS nº 403/2008. Ressaltamos que a estimativa da compensação previdenciária tem como base as aposentadorias normala e as reversões de aposentadoria normal.

Resultados Atuariais

O valor das obrigações futuras do Plano Previdenciário é composto pelo valor presente dos beneficios futuros referente aos segurados do grupo, que totaliza RS 20.705.279,97 e pelas despesas administrativas, estimadas em R\$ 622.366,58. Portanto, o valor total apurado das obrigações futuras do Plano Previdenciário foi de R\$ 21.327.546,55.

O IAPCM apresenta equilibrio financeiro e atuarial, indicando que as receitas previstas em lei somadas ao seu património serão suficientes para, no futuro, honrar o pagamento de todas as obrigações previdenciárias devidas aos seus segurados. Recomendamos a manutenção do plano de custelo atualmente em vigor.

É importante ressaltar também que os resultados apresentados nesta evaliação atuarial são sensíveis às variações das premissas e hipóteses utilizadas nos cálculos. Assim, experiências observadas distintes das premissas utilizadas poderão implicar variações significativas nos resultados etuariais.

FONTE: Ministério da Previdência e Assistência Social

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 49, § 29, inciso V) **ANEXO DE METAS FISCAIS**

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2020

Tributo	Modalidade	Setores Programas		Renuncia de Receita		
17.100000	Modelland	Beneficiarios	2020	2021	2022	Compensação
iss	Remissão/isenção do Tributo	Serviços	29	31	32	
IPTU	Remissão/isenção do Tributo	Pessoa Física e Jurídica	63	61	59	Renúncia considerada na estimativa de receita da LOA conforme inciso 1 do artigo 14 da LRF.
IPTU/ISS/Taxas	Anistia - Multas e Juros de Mora da Divida Ativa de Tributos	Contribuinte em Geral	46	48	50	
TAL	micipal de Fazenda		138	140	141	

Atualização da legisl. Tribut. e incremento da fiscaliz., bem camo a divulg. para conscientização da população local e empresas. Incentivo ao recebimento do principal da Divida Ativa das Tributas.

ANEXO DE METAS FISCAIS MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2020

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 49, § 29, inciso V)

R\$ Milhares EVENTOS Valor Previsto Aumento Permanente da Receita 747,45 (-) Transferencias Constitucionais 0,00 (-) Transferencias ao FUNDEB 0,00 Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I) 747,45 Redução Permenente da Despesa (II) -24.264,7 Margem Bruta (III) = (I+II) -23.517,25 Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV) 0,00 Novas DOCC 0,00 Novas DOCC geradas por PPP 0,00 Margem Liquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV) Notas:

Foi considerado para o cálculo da margem líquida de expansão de despesa obrigatória de caráter continuado, a previsão real da receita tributária para o exercício de 2020, na ordem de 3,75% em relação ao efetivamente realizado em 2019

-	za lurio	dica r	ão enco	ntrada				
REFE	EITURA	MUN	ICIPAL D	E CACHOEIRAS DE	MACACU			
								100
EI DE	DIRET	RIZE	SORÇAN	MENTÁRIAS 2019	oor Programas			
Relató	rio das I	Metas	e Prioria	ades das Despesas (JOI I TOGITATION			
rogran	na:	_	100 (8)	0 - OPERAÇÕES E	ESPECIAIS			
						Indealmotor of	restituições, hem como todas as	1.1
bjetive	0;		Permitir	o pagamento de sentença	s judiciais, dividas contratadas, e não irão gerar produtos, bens	ou serviços cor	restituições, bem como todas as mo contraprestação.	
				ações de governo qui	8 Hao Hao geral produces some			
			dade de			000		
PERA	ÇOES ES	PECIA	IS (UNIDAD	ICIAL (UNIDADE)				
AGAN	ENTO DE	DAD	ÍVIDA (UNI	DADE)				
ARCE	ACÕES	O OR	CAMENTOS	S FISCAL/SEGURIDADE				
	Operaçõe							
	Ação	ro pop					Produto (Unidade)	
					IA CE			-
	0.001 - P	AGAM	ENTO DA D	IVIDA CONTRATADA			Compromissos pagos (UND)	-
	0.002 - P	AGAM	ENTO DE S	SENTENÇAS JUDICIAIS			Compromissos pagos (UND)	
	0.003 - 11	NDENI2	AÇÕES E	RESTITUIÇÕES			Dívida Amortizada (UND)	
	0.004 - P	ARCE	AMENTO	DA DÍVIDA				
					HOTOATIVO			
Progra	ima:			1 - APOIO ADMIN	IISTRATIVO			
			O LUCKTO	S SISCAL PEGLIBIDADE				
		DO OF	ÇAMENTO	S FISCAL/SEGURIDADE				
	Projetos	-	_				Produto (Unidade)	
	Ação	-				1110000		
	1 001 - 5	DEAL 17	ACÃO DE	CONCURSO PÚBLICO			Concurso Realizado (UND)	
		AUTO	TIMENTO E	ESTRUTURAÇÃO			Estruturação Realizada (UND)	-
-	1.032 - /	AQUIS	CÃO DE M	ICRO ÓNIBUS PARA LINI	HAS TURÍSTICAS NO MUNICÍR	910	Ação Realizada (UND)	
-	1.039 - 0	CONST	RUÇÃO DI	E SEDE PRÓPRIA			Obra Realizada (UND)	
_	Atividad							
	7	11				_	Produto (Unidade)	
	Ação					_	1100010 (011010)	
						A	Unidade Mantida (UND)	
	2.001 -	MANU	TENÇÃO D	A PROCURADORIA GER	AL DE COVERNO		Unidade Mantida (UND)	
	2.002 -	MANU	TENÇÃO D	A SECRETARIA MUNICIF	DE PLANFIAMENTO		Unidade Mantida (UND)	
	2.003 -	MANU	TENÇÃO D	E HABITAÇÃO	PAL DE PLANEJAMENTO.			
	GEOPI	KOCES	TENOTO P	A SECRETARIA MUNICIF	PAL DE ADMINISTRAÇÃO		Unidade Mantida (UND)	
-	2.004 -	MANU	TENÇÃO	A SECRETARIA MUNICI	PAL DE PROMOÇÃO SOCIAL I	ETRABALHO	Unidade Mantida (UND)	
	2.005 -	MANU	TENÇÃO	O ALMOXARIFADO GER	AL		Almoxarifado Mantido (UND)	
	2.000 -			O Figure 11 to 1			PIS/PASEP Recolhido (%)	-
-	2.007	MANI	ITENÇÃO I	DA SECRETARIA MUNICI	PAL DE OBRAS, SANEAMENT	OE	Unidade Mantida (UND)	
-	URBAI	NISMO						
-	2.009	- AQUI	SIÇÃO, MA	NUTENÇÃO E CONSERV	AÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQU	IINAS	Frota Mantida (UND)	-
-	- 0.040		ITENICÃO I	DA SECRETARIA MUNICI	PAL DO AMBIENTE		Unidade Mantida (UND) Unidade Mantida (UND)	
	2.011	- MAN	JTENÇÃO I	DA REGIÃO ADMINISTRA	TIVA DE RASGO, VALÉRIO, C	ASTALIAE	Onidade Mantida (OND)	
	BOCA	DO M	ATO				Unidade Mantida (UND)	
-	2.012	- MAN	JTENÇÃO	DA REGIÃO ADMINISTRA	ITIVA DE JAPUIBA		Unidade Mantida (UND)	_
	2 013	- MAN	UTENÇÃO	DA REGIÃO ADMINISTRA	ATIVA DE RIBEIRA		Unidade Mantida (UND)	-
	2 014	- MAN	UTENÇÃO	DA REGIÃO ADMINISTRA	ATIVA DE PAPUCAIA		Unidade Mantida (UND)	
	2.015	- MAN	UTENÇÃO	DA REGIÃO ADMINISTRA	ATIVA DE AGRO BRASIL		Unidade Mantida (UND)	
	2.016	- MAN	UTENÇÃO	DA REGIÃO ADMINISTRA	ATIVA DE MARAPOA		Unidade Mantida (UND)	

		# 1 #F 0 0 1 II	Unidade Mantida (UND)	
2.018 - MANUTENÇĂ	O DA REGIÃO ADMINISTRATIVA D	E VECCHI	Unidade Mantida (UND)	
2.019 - MANUTENÇÃ	O DA FUNDAÇÃO MACATUR	100	Unidade Mantida (UND)	
2.020 - MANUTENÇÃ	O DO GABINETE DO PREFEITO E	VICE COMÉRCIO CIÊNCIA.	Unidade Mantida (UND)	
2.022 - MANUTENÇÃ	O DA SECRETARIA MUNICIPAL DE	E INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA,	7	
TECNOLOGIA E DES	ENV. ECONOMICO		CEMITÉRIOS MANTIDOS (UND)	
2.023 - MANUTENÇÃ	O DE CEMITÉRIOS		Frota Mantida (UND)	
2.024 - MANUTENÇÃ	O E AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	THE DA PROCUBADORIA GERAL	Procuradoria Estruturada (UND)	
2.025 - MANUTENÇÃ	O DO FUNDO DE REAPARELHAM	ENTO DA PROCURADORIA GERAL	Unidade Mantida (UND)	
2 028 - MANUTENCA	O DA SECRETARIA MUNICIPAL D	E FAZENDA	Unidade Mantida (UND)	
The same account of the same of	O DA CONTROLADORIA GERAL L	O MUNICIPIO	Unidade Mantida (UND)	
2 029 MANUTENC	O DA SECRETARIA MUNICIPAL D	E OKDEM PUBLICA E HOMOTO	RPPS Garantido (UND)	
A AND ACATE DAD	A FOLIII IRRIO FINANCEIRO E ATU	ARIAL DO REES	Unidade Mantida (UND)	
2.030 - MANUTENÇA	O DA SECRETARIA MUNICIPAL D	E AGRICULTURA, FESON.		
ABASTECIMENTO E	DESENVOLV. REGIONAL		Atividade Desenvolvida (UND)	
2.031 - DESENVOLY	/IMENTO DAS ATIVIDADES DA SU	PERINTENDENCIA	Unidade Mantida (UND)	
2.032 - MANUTENÇ	ÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL D	E ESPORTE	FMS Mantido (UND)	
2.033 - MANUTENC	ÃO DOS CONSELHOS DE EDUCAC	CAO E ACOMPANHAMENTO	Frota Mantida (UND)	
2 034 - AQUISIÇÃO	E MANUTENÇÃO DE VEICULOS		FMS Mantido (UND)	
2 038 - MANUTENC	ÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SA	UDE	Unidade Mantida (UND)	
2 037 - MANUTENC	ÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ED	UCAÇÃO	Serviço Mantido (UND)	
2.039 - MANUTENÇ	ÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRA	rivos	PIS/PASEP Recolhido (UND)	
DAGED DAGED			Sistema Mantido (UND)	
2.041 - OPERAÇÃO	E MANUTENÇÃO DO SISTEMA D	E ÁGUA E ESGOTO	Unidade Atendida (UND)	
2 072 - CONLESTE			Ação Realizada (UND)	-
2 111 - GESTÃO D	E PESSOAL DO FUNDO MUNICIPA	L DE SAUDE	Ação Realizada (UND)	
2 122 - OTIMIZAÇÃ	O DAS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO	SOCIAL	Ação Realizada (UND)	-
THE OFFICE	E DECCOAL PROGRAMA SAUDE D	OA FAMILIA		
	LUCU LUCIA EDIDEMI	AL ACICA E CONTROL F DE DUENÇAS		19
2.113 - GESTÃO D	E PESSOAL VIGILANCIA EFIDEMIN	OLOGICA E CONTROLL DE DOLLI	-	
ograma:	2 - OPERACIONAL Assegurar o desenvolvimento e a ex	IZAÇÃO E INFRAESTRUTURA recução das diretrizes necessárias a impleo do sistema viário, à sinalização das via	DO TRÂNSITO lantar, manter e operar as ações relacionado de la propieta de monitoramento e às camp	ias à panhas d
ograma:	2 - OPERACIONAL Assegurar o desenvolvimento e a ex	IZAÇÃO E INFRAESTRUTURA	DO TRÂNSITO lantar, manter e operar as ações relacionadas, ao sistema de monitoramento e às campobilidade e a acessibilidade dos cidadãos.	las à anhas d
ograma: bjetivo: Indicador AÇÕES DO ORÇA	2 - OPERACIONAL Assegurar o desenvolvimento e a exengenharia de tráfego, à organização conscientização, de forma a promovemento de la conscientização de forma de la conscientização de forma de la conscientização de forma de la conscientização	IZAÇÃO E INFRAESTRUTURA Recução das diretrizes necessárias a implo do sistema viário, à sinalização das via rer e garantir segurança no trânsito, a mo	DO TRÂNSITO lantar, manter e operar as ações relacionadas, ao sistema de monitoramento e às campobilidade e a acessibilidade dos cidadãos. Produto (Unidade)	ias à anhas d
ograma: bjetivo: Indicador AÇÕES DO ORÇA	2 - OPERACIONAL Assegurar o desenvolvimento e a exengenharia de tráfego, à organização conscientização, de forma a promovemento de la conscientização de forma de la conscientização de forma de la conscientização de forma de la conscientização	IZAÇÃO E INFRAESTRUTURA Recução das diretrizes necessárias a implo do sistema viário, à sinalização das via rer e garantir segurança no trânsito, a mo	DO TRÂNSITO lantar, manter e operar as ações relacionadas, ao sistema de monitoramento e às campobilidade e a acessibilidade dos cidadãos.	ias à anhas d
ograma: bjetivo: Indicador AÇÕES DO ORÇA	2 - OPERACIONAL Assegurar o desenvolvimento e a exengenharia de tráfego, à organização conscientização, de forma a promovemento de la promovement	RECUÇÃO E INFRAESTRUTURA RECUÇÃO das diretrizes necessárias a implo do sistema viário, à sinalização das via rer e garantir segurança no trânsito, a mo	DO TRÂNSITO lantar, manter e operar as ações relacionadas, ao sistema de monitoramento e às campobilidade e a acessibilidade dos cidadãos. Produto (Unidade)	ias à anhas d
ograma: bjetivo: Indicador AÇÕES DO ORÇA Atividades AÇÃO 2.042 - OPERACI	2 - OPERACIONAL Assegurar o desenvolvimento e a exengenharia de tráfego, à organização conscientização, de forma a promovemento de la conscientização e infraestrutura de la conscientificação e infraestrutura de la conscientificação e infraestrutura de la conscientificação e infraestrutura de la conscientión de	IZAÇÃO E INFRAESTRUTURA Recução das diretrizes necessárias a impo o do sistema viário, à sinalização das via- rer e garantir segurança no trânsito, a mo- A DO TRÂNSITO E TRANSPORTE ISTRATIVO DA PREVIDÊNCIA	DO TRÂNSITO lantar, manter e operar as ações relacionadas, ao sistema de monitoramento e às campobilidade e a acessibilidade dos cidadãos. Produto (Unidade) Infraestrutura Atendida (UND.)	las à anhas c
indicador AÇÕES DO ORÇA Atividades Ação 2.042 - OPERACI Programa: Objetivo: Indicador AÇÕES DO ORÇ	2 - OPERACIONAL Assegurar o desenvolvimento e a exengenharia de tráfego, à organização conscientização, de forma a promovemento de la conscientização e infraestrutura de la conscientificação e infraestrutura de la conscientificação e infraestrutura de la conscientificação e infraestrutura de la conscientión de	IZAÇÃO E INFRAESTRUTURA Recução das diretrizes necessárias a impo o do sistema viário, à sinalização das via- rer e garantir segurança no trânsito, a mo- A DO TRÂNSITO E TRANSPORTE ISTRATIVO DA PREVIDÊNCIA	DO TRÂNSITO lantar, manter e operar as ações relacionadas, ao sistema de monitoramento e às campobilidade e a acessibilidade dos cidadãos. Produto (Unidade) Infraestrutura Atendida (UND.)	ias à anhas d
Indicador AÇÕES DO ORÇA Atividades AÇÃO 2,042 - OPERACI Programa: Objetivo: Indicador AÇÕES DO ORÇA Atividades	2 - OPERACIONAL Assegurar o desenvolvimento e a exengenharia de tráfego, à organização conscientização, de forma a promovemento de la promovement	IZAÇÃO E INFRAESTRUTURA Recução das diretrizes necessárias a impo o do sistema viário, à sinalização das via- rer e garantir segurança no trânsito, a mo- A DO TRÂNSITO E TRANSPORTE ISTRATIVO DA PREVIDÊNCIA	DO TRÂNSITO lantar, manter e operar as ações relacionadas, ao sistema de monitoramento e às campobilidade e a acessibilidade dos cidadãos. Produto (Unidade) Infraestrutura Atendida (UND.) stão de seus programas previdenciários.	ias à anhas d
indicador AçõES DO ORÇA Atividades Ação 2.042 - OPERACI Programa: Dijetivo: Indicador AçõES DO ORÇA Atividades	2 - OPERACIONAL Assegurar o desenvolvimento e a exengenharia de tráfego, à organização conscientização, de forma a promovemento de la promovement	RECUÇÃO E INFRAESTRUTURA RECUÇÃO das diretrizes necessárias a impleo do sistema viário, à sinalização das via rer e garantir segurança no trânsito, a mo- A DO TRÂNSITO E TRANSPORTE ISTRATIVO DA PREVIDÊNCIA strativos necessários à implantação e ge	DO TRÂNSITO lantar, manter e operar as ações relacionadas, ao sistema de monitoramento e às campobilidade e a acessibilidade dos cidadãos. Produto (Unidade) Infraestrutura Atendida (UND) stão de seus programas previdenciários. Produto (Unidade) Atividade Desenvolvida (UND)	las à anhas d
indicador AÇÕES DO ORÇA Atividades Ação 2.042 - OPERACI Programa: Dijetivo: Indicador AÇÕES DO ORÇA Atividades Ação 2.043 - DESENV	2 - OPERACIONAL Assegurar o desenvolvimento e a exengenharia de tráfego, à organização conscientização, de forma a promovemento de la promovement	RECUÇÃO E INFRAESTRUTURA RECUÇÃO das diretrizes necessárias a impleo do sistema viário, à sinalização das via rer e garantir segurança no trânsito, a mo- A DO TRÂNSITO E TRANSPORTE ISTRATIVO DA PREVIDÊNCIA strativos necessários à implantação e ge	DO TRÂNSITO lantar, manter e operar as ações relacionadas, ao sistema de monitoramento e às campobilidade e a acessibilidade dos cidadãos. Produto (Unidade) Infraestrutura Atendida (UND.) stão de seus programas previdenciários.	las à anhas d
ograma: Indicador AÇÕES DO ORÇA Atividades Ação 2.042 - OPERACI Programa: Indicador AÇÕES DO ORÇA Atividades	2 - OPERACIONAL Assegurar o desenvolvimento e a exengenharia de tráfego, à organização conscientização, de forma a promovemento de la promovement	RECUÇÃO E INFRAESTRUTURA RECUÇÃO das diretrizes necessárias a impleo do sistema viário, à sinalização das via rer e garantir segurança no trânsito, a mo- A DO TRÂNSITO E TRANSPORTE ISTRATIVO DA PREVIDÊNCIA strativos necessários à implantação e ge	DO TRÂNSITO lantar, manter e operar as ações relacionadas, ao sistema de monitoramento e às campobilidade e a acessibilidade dos cidadãos. Produto (Unidade) Infraestrutura Atendida (UND) stão de seus programas previdenciários. Produto (Unidade) Atividade Desenvolvida (UND)	las à anhas d
Indicador AÇÕES DO ORÇA Atividades Ação 2.042 - OPERACI Programa: Objetivo: Indicador AÇÕES DO ORÇA Atividades Ação 2.043 - DESENV 2.044 - PASEP	2 - OPERACIONAL Assegurar o desenvolvimento e a exengenharia de tráfego, à organização conscientização, de forma a promovemento de la promovement	A DO TRÂNSITO E TRANSPORTE ISTRATIVO DA PREVIDÊNCIA strativos necessários à implantação e ge	DO TRÂNSITO lantar, manter e operar as ações relacionadas, ao sistema de monitoramento e às campobilidade e a acessibilidade dos cidadãos. Produto (Unidade) Infraestrutura Atendida (UND) stão de seus programas previdenciários. Produto (Unidade) Atividade Desenvolvida (UND)	ias à anhas d
indicador AÇÕES DO ORÇA Atividades Ação 2.042 - OPERACI Programa: Dijetivo: Indicador AÇÕES DO ORÇA Atividades Ação 2.043 - DESENV	2 - OPERACIONAL Assegurar o desenvolvimento e a exengenharia de tráfego, à organização conscientização, de forma a promovemento o provincia de la conscientização de forma a promovemento o provincia de la conscientização de forma a promovemento o provincia de la conscientização de forma a promovemento o provincia de la conscientização de forma a promovemento o la conscientização de forma a promovemento de la conscientização de la con	A DO TRÂNSITO E TRANSPORTE ISTRATIVO DA PREVIDÊNCIA strativos necessários à implantação e ge	Produto (Unidade) Infraestrutura Atendida (UND) Produto (Unidade) Atividade Desenvolvida (UND) PIS/PASEP Recolhido (UND)	las à anhas d
Indicador AÇÕES DO ORÇA Atividades AÇÃO 2.042 - OPERACI Programa: Objetivo: Indicador AÇÕES DO ORÇA Atividades AÇÃO 2.043 - DESENV 2.044 - PASEP Programa: Objetivo: Indicador AÇÕES DO OR	2 - OPERACIONAL Assegurar o desenvolvimento e a exengenharia de tráfego, à organização conscientização, de forma a promovemento o provincia de la conscientização de forma a promovemento o provincia de la conscientização de forma a promovemento o provincia de la conscientização de forma a promovemento o provincia de la conscientização de forma a promovemento o la conscientização de forma a promovemento de la conscientização de la con	IZAÇÃO E INFRAESTRUTURA Recução das diretrizes necessárias a impleo do sistema viário, à sinalização das via rer e garantir segurança no trânsito, a mo A DO TRÂNSITO E TRANSPORTE ISTRATIVO DA PREVIDÊNCIA strativos necessários à implantação e ge IAPCM ORIAS E PENSÕES es aos servidores inativos e pensionistas	DO TRÂNSITO lantar, manter e operar as ações relacionadas, ao sistema de monitoramento e às campobilidade e a acessibilidade dos cidadãos. Produto (Unidade) Infraestrutura Atendida (UND) stão de seus programas previdenciários. Produto (Unidade) Atividade Desenvolvida (UND) PIS/PASEP Recolhido (UND)	las à anhas d
Indicador AÇÕES DO ORÇA Atividades Ação 2.042 - OPERACI Programa: Objetivo: Indicador AÇÕES DO ORÇA Atividades Ação 2.043 - DESENV 2.044 - PASEP Programa: Objetivo: Indicador	2 - OPERACIONAL Assegurar o desenvolvimento e a exengenharia de tráfego, à organização conscientização, de forma a promovemento de la promovement	IZAÇÃO E INFRAESTRUTURA Recução das diretrizes necessárias a impleo do sistema viário, à sinalização das via rer e garantir segurança no trânsito, a mo A DO TRÂNSITO E TRANSPORTE ISTRATIVO DA PREVIDÊNCIA strativos necessários à implantação e ge IAPCM ORIAS E PENSÕES es aos servidores inativos e pensionistas	Produto (Unidade) Infraestrutura Atendida (UND) Produto (Unidade) Atividade Desenvolvida (UND) PIS/PASEP Recolhido (UND)	las à anhas d



rograma:	5 - ÁGUA E ESGOTO		
bjetivo:	Esturdar, projetar e executar obras de construção e a de água e de esgoto sanitário.	mpliação, bem como a a	umnutenção dos sistemas públicos de abastecimento
úblico alvo:			
ACÕES DO OR	ÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE		
Projetos	yriner 100 1 to o to o construction		
Ação			Produto (Unidade)
	RUÇÃO E REFORMA DE EDIFÍCIOS PARA ADMINISTR ITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMEN S DE MACACU		Próprio Ampliado/Reformado (UND) Obra Realizada (UND)
1.007 - AMPLIA	ÇÃO E REFORMA REAPARELHAMENTO DO SISTEMA	A DE ÁGUA	Sistema Ampliado/Reformado (UND)
1.008 - CONST	RUÇÃO DE UNIDADE DE CAP. ELEV. TRAT. E RESER	VAÇÃO	Obra Realizada (UND)
1.010 - CONST	ÇÃO, REFORMA E REAPARELHAMENTO DO SISTEM RUÇÃO DE UNIDADE DE ELEVAÇÃO DE TRATAMENT	A DE ESGOTO	Sistema Estruturado (UND) Obra Realizada (UND)
Atividades			
Ação			Produto (Unidade)
DESCRIPTION OF THE PERSON OF T	O DE CENTROS URBANO E RURAL	,	Ação Realizada (UND)
rograma:	6 - OBRAS PÚBLICAS		
Projetos			Desdute (Holdada)
Ação			Produto (Unidade)
1.011 - CONST PÚBLICOS	TRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LOGRADO	DUROS PRÉDIOS	Projeto realizado (UND)
1.012 - INSTAL	AÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA D	E ILUMINAÇÃO	Iluminação Mantida (UND)
1.014 - OBRAS	S E URBANIZAÇÃO EM BAIRROS DE CACHOEIRAS DE	E MACACU	Obra Realizada (UND)
rograma:	7 - TRANSPORTE RODOVIÁRI	0	
- 0.0740 MOS	Propiciar a prestação direta de serviço de transporte	à população nas áreas	urbana e rural.
Atividades			
Ação			Produto (Unidade)
	ACIONALIZAÇÃO DO TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO	0	Transporte Operacionalizado (UND)
Programa:	8 - ESPORTE COMO FERRAM	ENTA PARA INCLU	JSÃO SOCIAL
Objetivo:	Executar programas esportivos e recreativos incenti	ivando o pieno desenvol	vimento e formação do cidadão com inclusão social.
Water Committee			
Indicador	THAT I SHOW I SHOW I SHOW I		4
ACÕES DO O	PRÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE		
Projetos	spektry nach ing vin etwalu karenn kar kit dischehun in kenye (bilik)		



Ação		Produto (Unidade)
	ÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS E EDUCACIONAIS PA	ARA JOVENS E Ação Realizada (UND)
ADOLESCENTES		
1.003 - CONSTRUC	ÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIV	/OS Obra Realizada (UND)
Atividades		
Ação		Produto (Unidade)
Ayau	STATE OF THE PARTY	
2.046 - REALIZAÇÃ	ÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS	Ação Mantida (UND)
2.047 - MANUTEN	ÇÃO DAS ATIVIDADES E ESPAÇOS ESPORTIVOS	Ação Mantida (UND)
2.120 - APOIO AO	PARADESPORTO	Ação Realizada (UND)
	2 CALUE BARA TOROS	
rama:	9 - SAÚDE PARA TODOS	
	e qualidade na prestação dos serviços e humanização no a população.	aúde, tendo como principios a universalidade, equidade e integralidade atendimento ao cidadão, promovendo a melhoria da qualidade de vida
Indicador		
ACÕES DO ORCA	AMENTOS FISCAL/SEGURIDADE	
Atividades		
Ação.		Produto (Unidade)
		ACS Mantido (UND)
2.048 - AGENTE	COMUNITÁRIO DE SAÚDE	NASF Mantido (UND)
2.049 - NÚCLEO	DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF	PSF Mantido (UND)
	MA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	Consórcio Mantido (UND)
	CIO MUNICIPAL DE SAÚDE	PSB Mantido (UND)
	MA DE SAÚDE BUCAL	Convênio Realizado (UND)
2 UE3 - STIBLIEN	ÇÃO A ENTIDADES	Unidade Mantida (UND)
2.003 - 300 VEIN		Official Marinos (OND)
2.054 - MANUTEI	NÇÃO DAS UNIDADES, HOSPITAL E DEFESA CIVIL	Ação Mantida (UND)
2.054 - MANUTEI 2.055 - SAÚDE S	OCIAL	
2.054 - MANUTEI 2.055 - SAÚDE S 2.056 - FARMÁCI	OCIAL IA BÁSICA	Ação Mantida (UND)
2.054 - MANUTEI 2.055 - SAÚDE S 2.056 - FARMÁCI 2.058 - PROGRA	OCIAL IA BÁSICA MA - DST/AIDS	Ação Mantida (UND) Farmácia Garantida (UND)
2.054 - MANUTEI 2.055 - SAÚDE S 2.056 - FARMÁCI 2.058 - PROGRA 2.059 - PROGRA	OCIAL IA BÁSICA MA - DST/AIDS MA DE APOIO AOS HOSPITAIS DO INTERIOR - PAHI	Ação Mantida (UND) Farmácia Garantida (UND) Ação Mantida (UND) Ação Mantida (UND) Ação Mantida (UND)
2.054 - MANUTEI 2.055 - SAÚDE S 2.056 - FARMÁCI 2.058 - PROGRA 2.059 - PROGRA 2.060 - COFINAN	OCIAL IA BÁSICA IMA - DST/AIDS IMA DE APOIO AOS HOSPITAIS DO INTERIOR - PAHI INCIAMENTO	Ação Mantida (UND) Farmácia Garantida (UND) Ação Mantida (UND) Ação Mantida (UND) Ação Mantida (UND) Ação Mantida (UND)
2.054 - MANUTEI 2.055 - SAÚDE S 2.056 - FARMÁCI 2.058 - PROGRA 2.059 - PROGRA 2.060 - COFINAN 2.061 - VIGILÂNO	COCIAL IA BÁSICA IMA - DST/AIDS IMA DE APOIO AOS HOSPITAIS DO INTERIOR - PAHI INCIAMENTO CIA SANITÁRIA	Ação Mantida (UND) Farmácia Garantida (UND) Ação Mantida (UND) Ação Mantida (UND) Ação Mantida (UND)
2.054 - MANUTEI 2.055 - SAÚDE S 2.056 - FARMÁCI 2.058 - PROGRA 2.059 - PROGRA 2.060 - COFINAN 2.061 - VIGILÂNO	COCIAL JA BÁSICA JAMA - DST/AIDS JAMA DE APOIO AOS HOSPITAIS DO INTERIOR - PAHI NICIAMENTO CIA SANITÁRIA CIA EPIDEMIOLÓGICA E CONTROLE DE DOENÇAS	Ação Mantida (UND) Farmácia Garantida (UND) Ação Mantida (UND)
2.054 - MANUTEI 2.055 - SAÚDE S 2.056 - FARMÁCI 2.058 - PROGRA 2.059 - PROGRA 2.060 - COFINAN 2.061 - VIGILÂNO	IA BÁSICA IMA - DST/AIDS IMA DE APOIO AOS HOSPITAIS DO INTERIOR - PAHI INCIAMENTO CIA SANITÁRIA CIA EPIDEMIOLÓGICA E CONTROLE DE DOENÇAS 10 - VALORIZAÇÃO DO ENSINO FU	Ação Mantida (UND) Farmácia Garantida (UND) Ação Mantida (UND)
2.054 - MANUTEI 2.055 - SAÚDE S 2.056 - FARMÁCI 2.058 - PROGRA 2.059 - PROGRA 2.060 - COFINAN 2.061 - VIGILÂNO 2.062 - VIGILÂNO	IA BÁSICA IMA - DST/AIDS IMA DE APOIO AOS HOSPITAIS DO INTERIOR - PAHI INCIAMENTO CIA SANITÁRIA CIA EPIDEMIOLÓGICA E CONTROLE DE DOENÇAS 10 - VALORIZAÇÃO DO ENSINO FU	Ação Mantida (UND) Farmácia Garantida (UND) Ação Mantida (UND)
2.054 - MANUTEI 2.055 - SAÚDE S 2.056 - FARMÁCI 2.058 - PROGRA 2.059 - PROGRA 2.060 - COFINAN 2.061 - VIGILÂNO 2.062 - VIGILÂNO	IA BÁSICA IMA - DST/AIDS IMA DE APOIO AOS HOSPITAIS DO INTERIOR - PAHI INCIAMENTO CIA SANITÁRIA CIA EPIDEMIOLÓGICA E CONTROLE DE DOENÇAS 10 - VALORIZAÇÃO DO ENSINO FU	Ação Mantida (UND) Farmácia Garantida (UND) Ação Mantida (UND)
2.054 - MANUTEI 2.055 - SAÚDE S 2.056 - FARMÁCI 2.058 - PROGRA 2.059 - PROGRA 2.060 - COFINAN 2.061 - VIGILÂNO 2.062 - VIGILÂNO	IA BÁSICA IMA - DST/AIDS IMA DE APOIO AOS HOSPITAIS DO INTERIOR - PAHI INCIAMENTO CIA SANITÁRIA CIA EPIDEMIOLÓGICA E CONTROLE DE DOENÇAS 10 - VALORIZAÇÃO DO ENSINO FU	Ação Mantida (UND) Farmácia Garantida (UND) Ação Mantida (UND)
2.054 - MANUTEI 2.055 - SAÚDE S 2.056 - FARMÁCI 2.058 - PROGRA 2.059 - PROGRA 2.060 - COFINAN 2.061 - VIGILÂNO 2.062 - VIGILÂNO	IA BÁSICA IMA - DST/AIDS IMA DE APOIO AOS HOSPITAIS DO INTERIOR - PAHI INCIAMENTO CIA SANITÁRIA CIA EPIDEMIOLÓGICA E CONTROLE DE DOENÇAS 10 - VALORIZAÇÃO DO ENSINO FU	Ação Mantida (UND) Farmácia Garantida (UND) Ação Mantida (UND)
2.054 - MANUTEI 2.055 - SAÚDE S 2.056 - FARMÁCI 2.058 - PROGRA 2.059 - PROGRA 2.060 - COFINAN 2.061 - VIGILÂNO 2.062 - VIGILÂNO grama: jetivo:	IA BÁSICA IMA - DST/AIDS IMA DE APOIO AOS HOSPITAIS DO INTERIOR - PAHI INCIAMENTO CIA SANITÁRIA CIA EPIDEMIOLÓGICA E CONTROLE DE DOENÇAS 10 - VALORIZAÇÃO DO ENSINO FU Garantir o acesso e permanência dos alunos do ensino for desempenho e proporcionando a valorização dos profissiones.	Ação Mantida (UND) Farmácia Garantida (UND) Ação Mantida (UND)
2.054 - MANUTEI 2.055 - SAÚDE S 2.056 - FARMÁCI 2.058 - PROGRA 2.059 - PROGRA 2.060 - COFINAN 2.061 - VIGILÂNO 2.062 - VIGILÂNO grama: jetivo:	IA BÁSICA IMA - DST/AIDS IMA DE APOIO AOS HOSPITAIS DO INTERIOR - PAHI INCIAMENTO CIA SANITÁRIA CIA EPIDEMIOLÓGICA E CONTROLE DE DOENÇAS 10 - VALORIZAÇÃO DO ENSINO FU	Ação Mantida (UND) Farmácia Garantida (UND) Ação Mantida (UND)
2.054 - MANUTEI 2.055 - SAÚDE S 2.056 - FARMÁCI 2.058 - PROGRA 2.059 - PROGRA 2.060 - COFINAN 2.061 - VIGILÂNO 2.062 - VIGILÂNO grama: jetivo:	IA BÁSICA IMA - DST/AIDS IMA DE APOIO AOS HOSPITAIS DO INTERIOR - PAHI INCIAMENTO CIA SANITÁRIA CIA EPIDEMIOLÓGICA E CONTROLE DE DOENÇAS 10 - VALORIZAÇÃO DO ENSINO FU Garantir o acesso e permanência dos alunos do ensino for desempenho e proporcionando a valorização dos profissiones.	Ação Mantida (UND) Farmácia Garantida (UND) Ação Mantida (UND)
2.054 - MANUTEI 2.055 - SAÚDE S 2.056 - FARMÁCI 2.058 - PROGRA 2.059 - PROGRA 2.060 - COFINAN 2.061 - VIGILÂNO 2.062 - VIGILÂNO pgrama: jetivo: Indicador AÇÕES DO ORI	IA BÁSICA IMA - DST/AIDS IMA DE APOIO AOS HOSPITAIS DO INTERIOR - PAHI INCIAMENTO CIA SANITÁRIA CIA EPIDEMIOLÓGICA E CONTROLE DE DOENÇAS 10 - VALORIZAÇÃO DO ENSINO FU Garantir o acesso e permanência dos alunos do ensino for desempenho e proporcionando a valorização dos profissiones.	Ação Mantida (UND) Farmácia Garantida (UND) Ação Mantida (UND) UNDAMENTAL Jundamental, assegurando os recursos necessários ao seu bom sionais, visando oferecer uma educação de alta qualidade.
2.054 - MANUTEI 2.055 - SAÚDE S 2.056 - FARMÁCI 2.058 - PROGRA 2.059 - PROGRA 2.060 - COFINAN 2.061 - VIGILÂNO 2.062 - VIGILÂNO DIGITARIO Indicador AÇÕES DO ORI Projetos	GAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE	Ação Mantida (UND) Farmácia Garantida (UND) Ação Mantida (UND) Ação Mantida (UND) UNDAMENTAL Jundamental, assegurando os recursos necessários ao seu bom sionais, visando oferecer uma educação de alta qualidade.
2.054 - MANUTEI 2.055 - SAÚDE S 2.056 - FARMÁCI 2.058 - PROGRA 2.059 - PROGRA 2.060 - COFINAN 2.061 - VIGILÂNO 2.062 - VIGILÂNO ograma: Indicador AÇÕES DO ORO Projetos 1.015 - AQUISIO	GAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE CÂO, CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	Ação Mantida (UND) Farmácia Garantida (UND) Ação Mantida (UND) UNDAMENTAL fundamental, assegurando os recursos necessários ao seu bom sionais, visando oferecer uma educação de alta qualidade. Produto (Unidade) Rede Escolar Atendida (UND)
2.054 - MANUTEI 2.055 - SAÚDE S 2.056 - FARMÁCI 2.058 - PROGRA 2.059 - PROGRA 2.060 - COFINAN 2.061 - VIGILÂNO 2.062 - VIGILÂNO DISTRIBUTION Indicador AÇÕES DO ORO Projetos 1.015 - AQUISIO 1.015 - AQUISIO 1.015 - AQUISIO	GAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE CÂO, CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES SIMA DE APOIO AOS HOSPITAIS DO INTERIOR - PAHI NCIAMENTO CIA SANITÂRIA CIA EPIDEMIOLÓGICA E CONTROLE DE DOENÇAS 10 - VALORIZAÇÃO DO ENSINO FU Garantir o acesso e permanência dos alunos do ensino fo desempenho e proporcionando a valorização dos profiss CAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE	Ação Mantida (UND) Farmácia Garantida (UND) Ação Mantida (UND) UNDAMENTAL fundamental, assegurando os recursos necessários ao seu bom sionais, visando oferecer uma educação de alta qualidade: Produto (Unidade) Rede Escolar Atendida (UND) Infraestrutura Atendida (UND)
2.054 - MANUTEI 2.055 - SAÚDE S 2.056 - FARMÁCI 2.058 - PROGRA 2.059 - PROGRA 2.060 - COFINAN 2.061 - VIGILÂNO 2.062 - VIGILÂNO pgrama: Indicador AÇÕES DO ORO Projetos 1.015 - AQUISIO 1.015 - AQUISIO 1.015 - AQUISIO 1.015 - AQUISIO	GAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE CÂO, CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	Ação Mantida (UND) Farmácia Garantida (UND) Ação Mantida (UND) UNDAMENTAL fundamental, assegurando os recursos necessários ao seu bom sionais, visando oferecer uma educação de alta qualidade: Produto (Unidade) Rede Escolar Atendida (UND) Infraestrutura Atendida (UND)

The state of the s					In the A. Frenches Mandida (UND)	
2.063 - MERE	NDA ESCOLAR				Unidade Escolar Atendida (UND)	-
2.064 - MANU	TENÇÃO DO EN	ISINO FUNDAMENTAL			Escolas Mantidas (UND)	
O OOF MANUT	TENÇÃO E VAL	ORIZAÇÃO DO ENSIN	O FUNDAMENTAL - FUNDE	В	Escolas Mantidas (UND)	-
2.066 - MANU	TENÇÃO E VAL	ORIZAÇÃO DO ENSIN	O FUNDAMENTAL - SALÁRI	O EDUCAÇÃO	Escolas Mantidas (UND)	
2.000 - 110 110	TENY TE TO TO					
	SPORTE ESCOL	AP			Transporte Escolar Atendido (UND)	1
2.067 - TRANS	SPORTE ESCOL	ECHEC E DDÉ ESCAI	AS		Educação Infantil Mantida (UND)	
2.070 - MANU	TENÇÃO DE CH	RECHES E PRÉ-ESCOL				
			NEANTH			
grama:	1	1 - EDUCAÇÃO I	NEANTIL			
			de advancto infor	atil accognizando	os recursos necessários ao seu bom d	esempenhe
etivo:	e proporcio	nando a valorização do	os profissionais, visando a ofe	erecer uma educa	ção de alta qualidade.	
Indicador					11	10
AÇÕES DO C	DRÇAMENTOS F	FISCAL/SEGURIDADE				
Projetos						
	1 1					
Ação					Produto (Unidade)	
rigas					A COLUMN TO THE PROPERTY OF TH	
	CDAMA DINIUEII	RO DIRETO NA ESCOI	A - PDDE		PDDE MANTIDO (UND)	
1.017 - PROC	GRAMA DINHEI	DESENVOLVIMENTO	DO ENSINO		Ação Mantida (UND)	
1.018 - INFR	AESTRUTURA E	DESENVOLVIMENTO	DAS OBECUES E PRÉ ES	COLAS	Projeto Atendido (UND)	
1.050 - AQUI	ISIÇÃO, ADEQU	AÇAO, CONSTRUÇÃO	DAS CRECHES E PRÉ-ES	JOLAG	Ação Realizada (UND)	
1.051 - REFO	ORMA E AMPLIA	ÇÃO DAS CRECHES	E PRE-ESCOLAS		Acto Houseaut (ever)	
Atividades						
Ação					Produto (Unidade)	4
	ENDA ESCOLA	- PNAE			Unidade Escolar Atendida (UND)	
2.000 - WILLY						
DOTA TRAI					Transporte Escolar Atendido (UND))
2.071 - TRA	NSPORTE ESCO				Transporte Escolar Atendido (UND))
	NSPORTE ESCO	DLAR	DE JOVENS E ADUL	TOS	Transporte Escolar Atendido (UND	"
rograma:	NSPORTE ESCO	12 - EDUCAÇÃO	DE JOVENS E ADUL	urando os recurso	os necessários ao seu bom desempen	
rograma:	Garantir o	12 - EDUCAÇÃO acesso e permanência nando a valorização do	a dos jovens e adultos, asseg es profissionais, visando a ofe	urando os recurso	os necessários ao seu bom desempen	
rograma: bjetivo: Indicador AÇÕES DO	Garantir o	12 - EDUCAÇÃO	a dos jovens e adultos, asseg es profissionais, visando a ofe	urando os recurso	os necessários ao seu bom desempen ção de alta qualidade.	
bjetivo: Indicador AÇÕES DO Projetos	Garantir o	12 - EDUCAÇÃO acesso e permanência nando a valorização do	a dos jovens e adultos, asseg es profissionais, visando a ofe	urando os recurso	os necessários ao seu bom desempen ão de alta qualidade.	
ograma: bjetivo: Indicador AÇÕES DO Projetos Ação	Garantir o proporcio	DLAR 12 - EDUCAÇÃO acesso e permanência nando a valorização do	a dos jovens e adultos, asseg es profissionals, visando a ofe	urando os recurso	os necessários ao seu bom desempen ão de alta qualidade.	
indicador AÇÕES DO Projetos Ação 1.019 - PRO	Garantir o proporcio	12 - EDUCAÇÃO acesso e permanência nando a valorização do	a dos jovens e adultos, asseg es profissionals, visando a ofe	urando os recurso	os necessários ao seu bom desempen ão de alta qualidade.	
ograma: bjetivo: Indicador AÇÕES DO Projetos Ação	Garantir o proporcio	DLAR 12 - EDUCAÇÃO acesso e permanência nando a valorização do	a dos jovens e adultos, asseg es profissionals, visando a ofe	urando os recurso	os necessários ao seu bom desempen ão de alta qualidade.	
ograma: bjetivo: Indicador AÇÕES DO Projetos Ação 1.019 - PRO	Garantir o proporcio	DLAR 12 - EDUCAÇÃO acesso e permanência nando a valorização do	a dos jovens e adultos, asseg es profissionals, visando a ofe	urando os recurso	pos necessários ao seu bom desempenção de alta qualidade. Produto (Unidade)	
indicador AÇÕES DO Projetos Ação 1.019 - PRO Atividades	Garantir o proporcio	DLAR 12 - EDUCAÇÃO acesso e permanência nando a valorização do	a dos jovens e adultos, asseg es profissionals, visando a ofe	urando os recurso	os necessários ao seu bom desempen ão de alta qualidade.	
Indicador AÇÕES DO Projetos Ação 1.019 - PRO Atividades Ação	Garantir o proporcio	DLAR 12 - EDUCAÇÃO acesso e permanência nando a valorização do S FISCAL/SEGURIDADO ALFABETIZADO - FND CURSO TECNICO PR	a dos jovens e adultos, assegns profissionais, visando a ofe	urando os recurso	Produto (Unidade) Projeto Atendido (UND) Produto (Unidade) Produto (Unidade)	
Indicador AÇÕES DO Projetos Ação 1.019 - PRO Atividades Ação	Garantir o proporcio	DLAR 12 - EDUCAÇÃO acesso e permanência nando a valorização do s FISCAL/SEGURIDADO ALFABETIZADO - FND	a dos jovens e adultos, assegns profissionais, visando a ofe	urando os recurso	ps necessários ao seu bom desempenção de alta qualidade. Produto (Unidade)	
Indicador AÇÕES DO Projetos Ação 1.019 - PRO Atividades - Ação 2.123 - MA 2.124 - MA	Garantir o proporcio	DLAR 12 - EDUCAÇÃO acesso e permanência nando a valorização do SFISCAL/SEGURIDADO ALFABETIZADO - FND CURSO TECNICO PR EDUCAÇÃO DE JOVE	a dos jovens e adultos, assegns profissionais, visando a ofe	gurando os recursorecer uma educado	Produto (Unidade) Produto (Unidade) Produto (Unidade) Produto (Unidade) Cursos realizados (UND) Ação Mantida (UND)	
Indicador AÇÕES DO Projetos Ação 1.019 - PRO Atividades - Ação 2.123 - MA 2.124 - MA	Garantir o proporcion O ORÇAMENTOS DJETO BRASIL A	DLAR 12 - EDUCAÇÃO acesso e permanência nando a valorização do SFISCAL/SEGURIDADO ALFABETIZADO - FND CURSO TECNICO PR EDUCAÇÃO DE JOVE 13 - PLANEJAN	e dos jovens e adultos, assegnis profissionais, visando a ofe	qurando os recursorecer uma educado	Produto (Unidade) Projeto Atendido (UND) Produto (Unidade) Cursos realizados (UND) Ação Mantida (UND)	ho e
Indicador AÇÕES DO Projetos Ação 1.019 - PRO Atividades Ação 2.123 - MA 2.124 - MA	Garantir o proporcion ORÇAMENTOS DJETO BRASIL A NUTENÇÃO DO NUTENÇÃO DA Assegur compõe	DLAR 12 - EDUCAÇÃO acesso e permanência nando a valorização do SFISCAL/SEGURIDADO ALFABETIZADO - FND CURSO TECNICO PR EDUCAÇÃO DE JOVE 13 - PLANEJAN	e dos jovens e adultos, assegnis profissionais, visando a ofe	ÇAMENTÁRIA	Produto (Unidade) Produto (Unidade) Produto (Unidade) Produto (Unidade) Cursos realizados (UND) Ação Mantida (UND)	ho e
Indicador AÇÕES DO Projetos Ação 1.019 - PRO Atividades Ação 2.123 - MA 2.124 - MA Programa:	Garantir o proporcion ORÇAMENTOS DJETO BRASIL A NUTENÇÃO DO NUTENÇÃO DA Assegur compõe	DLAR 12 - EDUCAÇÃO 1 acesso e permanência nando a valorização do 2 FISCAL/SEGURIDADO ALFABETIZADO - FND CURSO TECNICO PR EDUCAÇÃO DE JOVE 13 - PLANEJAM ar e controlar os meios m o poder executivo e	e dos jovens e adultos, assegnis profissionais, visando a ofe	ÇAMENTÁRIA	Produto (Unidade) Projeto Atendido (UND) Produto (Unidade) Cursos realizados (UND) Ação Mantida (UND)	ho e
rograma: Indicador AÇÕES DO Projetos Ação 1.019 - PRO Attividades Ação 2.123 - MA 2.124 - MA Programa: Objetivo:	Garantir o proporcion ORÇAMENTOS DJETO BRASIL A NUTENÇÃO DO NUTENÇÃO DA Assegur compõe recursos	DLAR 12 - EDUCAÇÃO 1 acesso e permanência nando a valorização do 2 FISCAL/SEGURIDADO ALFABETIZADO - FND CURSO TECNICO PR EDUCAÇÃO DE JOVE 13 - PLANEJAM ar e controlar os meios m o poder executivo e	a dos jovens e adultos, assegus profissionais, visando a ofe	ÇAMENTÁRIA	Produto (Unidade) Projeto Atendido (UND) Produto (Unidade) Cursos realizados (UND) Ação Mantida (UND)	ho e

Ação				Produto (Unidade)	
2.073 - OTIMIZAÇ	ÃO DAS AÇÕES DE PLANE	JAMENTO E GESTÃO		Planejamento Executado (UND)	
					× 11
Programa:	14 - APOIANI	DO O ENSINO SUPERIOR	2		
Objetivo: Indicador AÇÕES DO ORÇA	Incentivar os municipes no a transporte aos que necessita AMENTOS FISCAL/SEGURID	arem.	apolando aqueles	que cursam o nível superior, viabilizando	0
Atividades		1257			
Ação				Product Windows	
- Company of the Company	ENSINO SUPERIOR			Produte (Unidade) Ensine Superior Atendide (UND.)	
2.074 74 0.076	Ending our Enfort			Ensino Superior Atendido (OND)	
Programa:	15 - MAXIMIZ	AÇÃO DAS AÇÕES EM IN	VERAESTRUT	RA	
Objetivo: Indicador AÇÕES DO ORÇA	Promover ações de restaura bem estar do cidadão. AMENTOS FISCAL/SEGURID		areas e equipame	entos públicos visando ao conforto, segur	rança e
Projetos					
Ação				Produto (Unidade)	
	OD TERMINAL RODOVIÁR			Ação Realizada (UND)	-
1.031 - IMPLANTA 1.047 - PAVIMEN	TAÇÃO E DRENAGEM EM L	PAL DE CACHOEIRAS DE MACA		Projeto Mantido (UND) Ação Mantida (UND) Obra Realizada (UND) Obra Realizada (UND)	1141
Ação				Produto (Unidade)	
The second secon	URBANA E RURAL			Gestão Realizada (UND)	
	IÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE I IÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	PRAÇAS, PARQUES E JARDINS		Ação Mantida (UND) Ação Mantida (UND)	
Programa:	16 - OTIMIZA	ÇÃO DAS AÇÕES EM HA	BITACÃO		
Indicador Atividades	áreas de risco, com foco na	promoção da regularização fundi das no nivel municipal com polític	ária, na aplicação o	da população de baixa renda e de morad das políticas urbana e de saneamento an derais e estaduais, os de agências intern	nbiental,
Ação				Produto (Unidade)	
2.077 - MANUTEN 2.078 - APOIO HA	90°0 m Unio 2000 Unio 2007 Strain 1999 Strain 1999 St. Marie	AIRROS AL DE HABILITAÇÃO DE INTERE	ESSE SOCIAL	Ação Mantida (UND) FMH Mantido (UND) Projeto realizado (UND) Projeto realizado (UND)	
Programa:	17 - APOIO A	CRIANÇA E ADOLESCE	NTE		
Objetivo: Indicador AÇÕES DO ORÇA	Captar e aplicar recursos de	estinados ao desenvolvimento de atenção extrapola o âmbito de atu	ações de atendime	ento à criança e ao adolescente em situaç sociais básicas.	ção de
Atividades					



Ação						Produto (Unidade)	
2.070	MANUTE	ICÃO DO	ELINDO MUNICIPAL DA C	RIANÇA E DO ADOLESCENTE	Ш	FMCAD Mantido (UND)	
			CONSELHO TUTELAR	_	Conselho mantido (UND)	-	
				Ação Mantida (UND)	-		
	1/05/25/2019/00/0		S ENTIDADES RADICAÇÃO DO TRABAL	HO INFANTII		Trabalho Infantil Erradicado (UND)	-
				PROCESSOS DE VITIMIZAÇÃO D		Ação Realizada (UND)	-
		OLESCEN		PROCESSOS DE VITIMIZAÇÃO L	7	Ação Realizada (OND)	
	NAME OF TAXABLE PARTY.			CRIANÇAS E ADOLESCENTES	_	Ação Realizada (UND)	1
2.102 -	DEALIZA	CÃO DA C	ONEEDÊNCIA MUNICIDAL	L DE DIREITOS DA CRIANÇA E D		Ação Realizada (UND)	-
	SCENTE	YAO DA C	ONFERENCIA MUNICIPAL	L DE DIRETTOS DA GRIANDA E E		Ayao (teanzada (ONO)	
1.00		CIMENTO	DO CONSELHO MUNICII	PAL DE DIREITOS DA CRIANÇA	F	Conselho mantido (UND)	
ADOLE	SCENTE	E CONSEL	LHO TUTELAR DE C.M	THE BE BINEITOO ON ONNINGE	-	Solisania manas (S.13)	
Programa:	and the same of th	BOSCHANDAR.	18 - MAXIMIZAÇÃO	D DAS AÇÕES EM MEIO A	MBIENTE		
00 00					yes especially a		10.1
Objetivo:		Promove	r a preservação ambiental	ampla, visando uma melhor quali	dade de vida p	ara a população e futuras gerações.	
Indicad	or						
							- 11
		AMENTOS	S FISCAL/SEGURIDADE				
Projetos	3	V					
Ação						Produto (Unidade)	
		285-1000 H21000 GENE	ECO PARQUE EM BOCA			Ação Realizada (UND)	-
1.046 -	DIAGNÓS	STICO REC	CUP. AMB. BACIAS RIOS	DE CACHOEIRAS DE MACACU		Ação Realizada (UND)	1
Atividad	des						
Ação						Produto (Unidade)	
			FUNDO MUNICIPAL DE M			Ação Mantida (UND)	
100000000000000000000000000000000000000			RMUNICIPAL DE RESÍCU			Consórcio Mantido (UND)	
52479256200,7800		LOTE CONTROL OF LIGHTED	EXTINTO LIXÃO DE AREI	A BRANCA		Ação Realizada (UND)	
2.086 -	EDUCAÇ	ÃO AMBIE	NTAL		3	Ação Mantida (UND)	
2.087 -	DESENV	OLVIMEN	TO E CONTROLE AMBIEN	ITAL		Ação Mantida (UND)	
			10 0F0T10 D1	A COUCTÉ NOVA COCIAN			
Programa:		Consulia	19 - GESTAO DA A	ASSISTÊNCIA SOCIAL	donder às nes	soas em situação de vulnerabilidade e	risco em
Objetivo:	1	suas nec	cessidades básicas e urger	ntes, com atenção especial aos jo	vens e criança	as, aos idosos, aos menos qualificados peração de desigiualdades e a valori:	s e aos
Y	1.1	relações	sócio familiares.				
Indicad	OF.						
1000000000	Children or the Control of the Contr	CAMENTO	S FISCAL/SEGURIDADE		1		- 11
- 125000000	ACCOUNT AND ADDRESS OF THE	MINENTO	3 FISOAD SEGUNIDADE	2			
Projeto		1					
Ação	CO.	-				Produto (Unidade)	
		AO SOCIA	AL BÁSICA - SERV. DE CO	DNVIVÊNCIA E FORTALECIMEN	TO DE	Projeto Mantido (UND)	4
VÍNCU		,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	L DAOIGH GERTINE G		ATORES -	The second secon	
1.022	PROTEC	An soci	AL BÁSICA - SERV DE PE	ROTEÇÃO E ATENDIMENTO À FA	AMILIA	PSB Idoso Mantido (UND)	
				COMPLEXIDADE - SERV. DE PR		Projeto Mantido (UND)	
			LIZ. A FAMÍL				
200				COMPLEXIDADE - SERV. DE PR	OTECÃO	Projeto Mantido (UND)	
			E EM CUMPRIMEN	oom control out to be the	-	1	
12.5000				OMPLEXIDADE - SERV. DE ACO	HIMENTO	Projeto Mantido (UND)	
		ADOLESC		OMITECADADE - SERVI DE ASS	ET IIII ET T	Triopile manuae (erre)	1
					-	Projeto Mantido (UND)	-
	- IGD SU/					Ação Realizada (UND)	-
	- IGD PBF					Projeto Mantido (UND)	
		ESCOLA	OCNTRO DE REFERÂN	CIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - (CRAS -	Obras concluidas (UND)	0-1
					-	Obra Realizada (UND)	2
1.042	- KEFOR	WARECUI	PERAÇÃO/ADAPTAÇÃO D	ECDECIAL DE ACCICTÊNCIA C	OCIAL -	Obra Realizada (UND)	+
1.043	.043 - AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					Outa Manifeda (ONO)	

CREAS				
1.044 - AQU	ISIÇÃO DE BENS PARA O CREAS			
1.045 - AQU	ISIÇÃO DE BENS PARA O CRAS		Unidade Atendida (UND)	
Atividades	TOTAL DE BENS PARA O CRAS		Unidade Atendida (UND)	
Ação			Orndade Atendida (UND)	
riyau			Designation	
2.000 1444			Produto (Unidade)	
2.088 - MAN	UTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL I	DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2.090 - ATEN	IÇÃO A POPULAÇÃO DE RUA E IMI	GRANTES	FMAS Mantido (UND)	. 1-
			População Assistida (UND)	
Programa:	20 - ENSINO M	ÉDIO - CURSO NORMAL		1
Objetivo:	Condition o duesso a narmanana	n dee et a	ndo os recursos necessários ao seu bom desen	-
	proporcionando a valorização d	ea dos aiunos do ensino médio, assegura os profissionais, objetivando oferecer um	ndo os recursos necessários ao seu bom desen	anenho e
Indicador		promotionals, objetivando oterecer um	a educação de qualidade.	ipunio e
AÇÕES DO C	PRÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDAD			
Atividades	V LIVOS PISCALISEGURIDAD	E		1.0
Ação				
	TENOLOGIC		Produto (Unidade)	
2.001 - MANO	TENÇÃO DO ENSINO MÉDIO		Lipidada Atamidade)	
Programme:			Unidade Atendida (UND)	
rograma:	21 - APOIO AO I	DESENVOLVIMENTO REGIONA		
Objetivo:				
	organização agrária: a preservaç	ão dos recursos naturais renováveis e a	a e a piscicultura - e vegetal; a modernização e proteção ambiental; o fortalecimento da agricult	a
	ramiliar, da pesquisa e da agroer	nergia; o associativismo e o connerativismo	proteção ambiental; o fortalecimento da agricult	ura
1 11		- Cooperativisti	proteção ambiental; o fortalecimento da agricult no, o abastecimento local e o desenvolvimento r	regional.
Indicador				
- Personal Committee of the Committee of	PCAMENTOS SISSA			
Projetos	RÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE		11	V 10
-				
Ação				
	LHA MECANIZADA		Produto (Unidade)	
Atividades			Patrulha Mecanizada Garantida (UND)
Ação				
2.092 - FOMEN	TO A AGRICULTURA		Produto (Unidade)	
2.093 - FOMEN	TO À PECUÁRIA E PESCA		Setor Apolado (UND)	-
2.094 - FOMEN	TO AO DESENVOLVIMENTO REGIO		Setor Apolado (UND)	
2.095 - ASSIST	ENCIA TÉCNICA E SUPERIOR REGIO	DNAL	Setor Apoiado (UND)	
	ÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RUR	AL	Contribuição Concedida (UND)	
Mramai				
ograma:	22 - FOMENTO A	D DESENVOLVIMENTO ECONÓ	MICO E TECHE	
			MICO E TECNOLOGICO	
jetivo:	Assegurar a implementação de pol	líticas de incentivo ample		
Indicador		amplo		0.00
AÇÕES DO ORÇ	CAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE			
Atividades	The state of the s			1.7
				\rightarrow
Ação				
The second second	O À CIÈNCIA E À TECNOLOGIA		Produto (Unidade)	
2.007 FOMENT	O A CIENCIA E A TECNOLOGIA			
2.097 - FOMENT	O À INDUSTRIA E AO COMÉRCIO		Fomento Realizado (UND)	
2.098 - FOMENT	O À GERAÇÃO DE TRABALHO E RE	ENDA	Fomento Realizado (UND)	
2,108 - FOMENT	O AO POLO INDUSTRIAL E TECNIO	Acres	Fomento Realizado (UND)	
2.109 - FOMENT	O AO TURISMO SUSTENTAVEL CO	MO DESERVACIONAL	Fomento Realizado (UND)	
The second secon	O MULHER NA INF	NISTRIA E NIA CONCERNICATION		-
2.121 - FOMENTO	O À INDUSTRIA DA ECONOMIA CRI	ATIVA	Fomento Realizado (UND)	-
grama:	23 MANUTERIO	AllyA		-
	25 - MANUTENÇÃO	DAS ATIVIDADES LEGISLATIV	/AS	
tivo:				
	atividades locial IIII	irsos financeiros, materiais, humanos e te	ecnológicos necessário ao exercício das suas	
Indiana	annoades legislativas, bem como à	rsos financeiros, materiais, humanos e te realização da tarefa de fiscalizar as açõe:	s da administração pública	41
Indicador		05/03/	Publication publication	
AÇOES DO ORÇA	AMENTOS FISCAL/SEGURIDADE		1/1	-0.
Projetos				111

Ação			Produto (Unidade)	
	STRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO GABINET	E DOS VEREADORES E SEDE DA	Obra Realizada (UND)	1
CAMARA				
	SIÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRU	ÇÃO DO GABINETE DOS VEREAD	ORES E Obra Realizada (UND)	
SEDE		20000	January 1	
- CONTACTOR	SIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A CA	AMARA	Equipamento Adquirido (UND)	
Atividades				
Ação		T	Produto (Unidade)	
	ENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA		Gestão Assistida (UND)	
	TRIBUIÇÕES PARA O REGIME PRÓPRI		Gestão Assistida (UND)	
Programa:		CULTURA E TURISMO	cale à ventille a se desenvel desente de la	
Objetivo:		promovam o turismo, a cultura e as	poio à gestão e ao desenvolvimento de iniciati artes como atividades que visem ao desenvol· s.	
THE PERSON NAMED IN COLUMN TWO	ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE			1 11
Atividades				
Ação			Produto (Unidade)	
2007/00/00	TÃO DA CULTURA		Gestão Assistida (UND)	
	TÃO DO TURISMO		Gestão Assistida (UND)	9
	TÃO DO PARQUE MUNICIPAL DE EVEN	ITOS	Gestão Assistida (UND)	
- AND CONTRACT		00 M 0 M 0		
Programa:	25 - GESTÃO DA S	SEGURANÇA PÚBLICA		
Objetivo:	com os órgãos de segurança nas d visando manter a ordem e a paz so	emais esferas de governo e a fisca	das políticas públicas próprias e as decorrente lização do cumprimento das posturas públicas	
	ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE			
Projetos				
Ação			Produto (Unidade)	
1.040 - CON	STRUÇÃO DE SUBINSPETORIA		Obra Realizada (UND)	
Atividades				
Ação			Produte (Unidade)	
	RACIONALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO		Guarda municipal Modernizada (UND)
2.116 - INST	ALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CÂMERA	NO A PAPER OF STREET, AND ADDRESS OF THE PAPER OF THE PAP	Cidade Monitorada (UND)	
Programa:	26 - EDUCAÇÃO I	DE QUALIDADE AOS ALUN	OS COM DEFICIÊNCIA	
Objetivo:	Garantir acesso aos alunos com d valorização e formação necessária		necessários ao bom desempenho e proporcio	nando a
AÇÕES DO	ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE			
Atividades				
Ação			Produto (Unidade)	
2.125 - MAN	IUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	urus Sur	Ação Mantida (UND)	
Programa:	27 - MODERNIZA	ÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO	PÚBLICA	
Objetivo:			oferta dos serviços públicos, por meio da utiliza da descentralização do serviços, da implantação	
Atividades				
Ação			Produto (Unidade)	
2.126 - PRO	GRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMI	NISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - PMAT	Programa realizado (UND)	18



ograma: Objetivo:	99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Garantir o atendimento a passivos contingentes e outros ris recurso para cobertura de crédito adicional; bem como viab		
	recurso para cobertura de crédito adicional; bem como viab aposentadorias e pensões.	cos e eventos fiscais imprevistos, podendo ser utilizado co lizar a formação do fundo previdenciário destinado ao paga	mo fonte de amento de
Indicador			
AÇÕES DO	ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE	17	1.77
Reserva de	Contigéncia		
Ação		Produto (Unidade)	
9.999 + RESI	ERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS ERVA DE CONTINGÊNCIA		
			N

the first first and the second second